# Boletim do Trabalho e Emprego

1.<sup>A</sup> SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 353\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP. 1.<sup>A</sup> SÉRIE LISBOA VOL. 67 N.<sup>O</sup> 2 P. 25-56 15-JANEIRO-2000

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias: Portarias de regulamentação do trabalho: Portarias de extensão: — Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril/Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, 27 — Aviso para PE das alterações do CCT entre (HR — Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros ...... 27 Convenções colectivas de trabalho: - CCT entre a ADAPI - Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro) — Alteração salarial e outras ..... 28 — AE entre a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação Organizações do trabalho:

#### Associações sindicais:

#### I — Estatutos:

### II — Corpos gerentes: — Sind. Nacional dos Técnicos de Emprego — STE — Sind. da Ind. e Comércio Petrolífero — SICOP 46 49 Associações patronais: I — Estatutos: II — Corpos gerentes: — Assoc. dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Dist. de Lisboa ..... 51 52 52 — ANAIEF — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores . . . . . . . 53 — APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidade, Auditoria e Administração ...... 53 Assoc. dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Dist. de Lisboa 54 — Assoc. Comercial e Industrial do Marco de Canaveses Comissões de trabalhadores: I — Estatutos: II - Identificação: — Ricardo Gallo — Vidro de Embalagem, S. A. — COPINAQUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A. — IFM — Ind. de Fibras de Madeira, S. A. 56

SIGLAS ABREVIATURAS

**CCT** — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

**DA** — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

**Dist.** — Distrito.



Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2900 ex.

## REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT (pessoal fabril/Norte) entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre as mesmas associações patronais e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústrias de moagem de trigo, massas alimentícias, descasque de arroz e alimentos compostos para animais) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre (HR — Centro) — Assoc. dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações do CCT celebrado entre a (HR — Centro) — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro e a FESHOT — Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 35, de 22 de Setembro de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas nos distritos de Coimbra, Leiria, Castelo Branco e Guarda e no concelho de Ourém:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A portaria a emitir não se aplicará às relações de trabalho estabelecidas entre empresas abastecedoras de aeronaves, cantinas, refeitórios e fábricas de refeições e os trabalhadores ao seu serviço.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca (pesca do arrasto costeiro) — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 3.ª

#### Vigência, denúncia e revisão

- 1 Esta convenção é válida por um período de 24 meses e considera-se prorrogada por períodos de igual duração desde que não seja denunciada por escrito fundamentadamente por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do seu período de vigência.
- 2 A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, salvo as tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária, as quais terão eficácia a 1 de Janeiro de 2000.
- 3 Qualquer das cláusulas desta convenção poderá ser denunciada separadamente no prazo e condições estabelecidos no n.º 1 desta cláusula, sem que isso obrigue à revogação geral da mesma convenção.
- 4 Enquanto as alterações não entrarem em vigor, será válido, para todos os efeitos, o texto cuja modificação se pretende.
- 5 Esta convenção revoga todas as anteriores, excepto aquelas cláusulas que sejam favoráveis aos trabalhadores, e é interpretada e integrada pelas disposições e legislação aplicável ao trabalho de bordo.

#### Cláusula 22.ª

#### Serviço em porto

1 — Aquando da docagem, reparação ou apetrechamento do navio, qualquer que seja o local onde tenha

lugar, o armador providenciará, para além das remunerações devidas, pela alimentação dos profissionais abrangidos por esta convenção e envolvidos em tais tarefas ou, por opção, pelo pagamento do subsídio diário por tripulante (sem distinção das funções exercidos a bordo) de 2500\$.

- 2 Aos tripulantes que não possam ir dormir à sua residência o armador providenciará também o seu alojamento.
- 3 Aos tripulantes envolvidos nestas tarefas serão também reembolsadas as despesas de deslocação (desde que em transporte público, à excepção de táxi), contra a apresentação de documento comprovativo, sendo, contudo, garantido o pagamento de apenas uma viagem por semana aos tripulantes que se encontrem alojados por conta do armador.
- § 1.º O transporte por via férrea será em 2.ª classe ou classe única, quando não houver outra.
- § 2.º O tripulante que se desloque em transporte próprio receberá uma compensação, a acordar com o armador, tendo em conta a distância percorrida.

#### Cláusula 30.ª

#### Subsídio de férias

Todo o tripulante tem direito a um subsídio de férias de 75 000\$, sendo o vencimento mensal correspondente ao mês de férias igual ao salário mínimo nacional para a indústria.

#### Cláusula 31.ª

#### Subsídio de Natal

1 — O trabalhador inscrito marítimo que, com referência a 1 de Dezembro de cada ano, tenha um mínimo de um ano ao serviço do mesmo armador terá direito a receber, a título de subsídio de Natal, uma quantia de montante igual a 75 000\$.

- 2 Aos trabalhadores que durante o período terminado em 1 de Dezembro de cada ano tenham exercido a bordo mais de uma função, o subsídio de Natal será pago proporcionalmente ao tempo e aos vencimentos fixos auferidos naquele período.
- 3 O subsídio de Natal será posto a pagamento até 15 de Dezembro de cada ano.
- 4 Aos trabalhadores inscritos marítimos que antes da data de 1 de Dezembro deixarem de estar ao serviço do armador será atribuído o subsídio proporcional ao tempo de serviço prestado.
- 5 Os tripulantes que não completem um ano ao serviço do mesmo armador em 1 de Dezembro receberão o subsídio constante desta cláusula, proporcionalmente ao tempo de serviço.

#### Cláusula 33.ª

#### Alimentação

- 1 Para a alimentação, o armador contribuirá com 770\$ por dia de mar e por tripulante.
- 2 Não é permitida a constituição de mais de um rancho a bordo, salvo quando se trate de alimentação destinada a doente.

#### Cláusula 34.ª

#### Caldeirada

Cada tripulante e o armador ou quem o represente têm direito a 2 kg de peixe para alimentação, de igual qualidade, por dia de pesca.

§ú nico. Por acordo entre o armador e a tripulação, poderá esta renunciar ao levantamento de bordo da caldeirada em peixe a que tiver direito, recebendo como contrapartida a importância, em dinheiro, de 770\$ por dia de pesca.

#### Cláusula 38.ª

#### Descanso semanal e feriados

- 1 Haverá três regimes de trabalho e descanso.
- 2 O primeiro regime assenta no esquema de descanso semanal que vem sendo praticado e o segundo regime assenta no esquema de um dia de descanso por cada seis dias de trabalho.
- 3 Cabe ao armador optar por um, conforme os seus interesses, desde que tenha a aprovação da maioria dos tripulantes do navio.
- 4 O segundo regime reger-se-á pelo determinado nas alíneas seguintes e terá como contrapartida mínima um prémio mensal de 44 000\$ a favor de cada tripulante.
- a) Por cada período de seis dias terá um dia de descanso, a gozar conforme for acordado pelas partes.
- b) Por conveniência de ambas as partes e mediante acordo, poderá pontualmente o número de dias de descanso ser fraccionado ou acumulado, mas sempre sem prejuízo da proporcionalidade estabelecida na alínea anterior.
- c) No caso de inactividade do navio por motivo de força maior (arribada por mau tempo, impraticabilidade

de barras, avarias, etc.) cuja duração seja superior a vinte e quatro horas, os dias excedentes serão considerados de descanso, mas sob o limite máximo de três dias

d) São considerados feriados obrigatórios os seguintes:

Domingo de Páscoa; 1 de Janeiro; 25 de Abril; 1 de Maio; 25 de Dezembro.

5 — Para os navios que estejam a laborar em regime de exploração não intensiva são feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;
Sexta-Feira Santa;
25 de Abril;
1 de Maio;
Corpo de Deus (festa móvel);
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1 de Dezembro;
8 de Dezembro.

Além destes feriados obrigatórios, serão observados o feriado municipal ou da padroeira do porto de armamento e a terça-feira de Carnaval.

- 6 O terceiro regime aplicar-se-á aos navios que estejam licenciados para operar nas costas de Espanha, Marrocos ou de outros países, que poderão ocupar os dias de descanso obrigatório na faina da pesca, à excepção do domingo de Páscoa, dia da padroeira do porto de armamento, 1 de Janeiro, 25 de Abril, 1 de Maio e 25 de Dezembro.
- 7 Quando ocorrerem as situações previstas no número anterior, os dias de descanso passados no mar darão direito a igual número de dias de folga, a gozar em terra, de harmonia com a conveniência da pesca, e antes do início do período da próxima licença. Em alternativa, por cada dia de folga não gozada, cada tripulante tem direito a um subsídio diário de 7500\$.

#### Cláusula 58.ª

#### Falecimento e seguro por incapacidade ou morte

- 1 Além do disposto na cláusula anterior, o armador efectuará um seguro para os casos de morte, desaparecimento no mar ou incapacidade absoluta permanente, determinados por acidente de trabalho quando o trabalhador profissional estiver ao seu serviço, no valor global de 10 500 000\$, valor que será pago ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta, sucessivamente, aos descendentes e ascendentes a cargo do falecido, salvo se o profissional tiver indicado qualquer outro beneficiário em testamento e ou apólice.
- 2 Falecendo algum tripulante durante a viagem, os seus sucessores têm direito à respectiva retribuição até ao último dia do mês em que tiver ocorrido o falecimento.

3 — No caso de o tripulante ter falecido durante a viagem, as despesas com o funeral serão de conta do armador, obrigando-se o mesmo à trasladação do corpo para a localidade, dentro do território nacional, a designar pelo cônjuge sobrevivo ou, na falta deste, pelos parentes do tripulante ou de quem com ele vivia em comunhão de mesa e habitação.

#### Cláusula 60.ª

#### Perda de haveres

1 — Os armadores directamente ou por intermédio de entidade seguradora indemnizarão o trabalhador pela perda, total ou parcial, dos seus haveres pessoais que se encontrem a bordo e que resulte de naufrágio, encalhe, abandono forçado, incêndio, alagamento, colisão ou outro acidente no mar, na importância máxima de 150 000\$.

2 — Da indemnização atribuída será deduzido o valor dos bens pessoais salvos ou que os tripulantes venham a obter por outra via, como compensação de tais perdas.

## ANEXO I Tabela de vencimentos

Cargo	Vencimento mensal	Percentagem
Mestre costeiro pescador Encarregado de pesca Mestre de navegação ou leme Contramestre Mestre de redes Marinheiro pescador Marinheiro cozinheiro Primeiro-motorista Segundo-motorista Ajudante de motorista	35 300\$00 35 300\$00 35 300\$00 35 050\$00 35 050\$00 35 000\$00 35 300\$00 36 350\$00 35 850\$00 35 000\$00	4 1,8 1,7 1,7 1,2 1,2 1,8 1,4 1,2

#### Notas

1 — Nas tabelas salariais, aquando da imobilização ou reparação, será sempre garantido o ordenado mínimo nacional, desde que os proventos mensais não ultrapassem este valor.

2 — Nos navios onde se verifique a existência de apenas um motorista, este auferirá um prémio mensal de 34 000\$, nos navios em que se verifique a existência de dois motoristas, estes auferirão um prémio mensal de 17 000\$.

#### Subsídio de reparação

Aos tripulantes que sejam chamados a trabalhar na reparação dos navios são concedidos, além do vencimento, os subsídios abaixo indicados, por dia de trabalho, sendo considerados os dias de descanso semanal e feriados a partir de cinco dias de trabalho seguido:

Categoria	Importância
Mestre costeiro pescador Encarregado de pesca Mestre de navegação ou leme Contramestre Mestre de redes Marinheiro pescador	3 600\$00 3 600\$00 3 600\$00 3 600\$00

Categoria	Importância
Marinheiro cozinheiro Primeiro-motorista Segundo-motorista Ajudante de motorista	4 000\$00 3 900\$00

#### Lisboa, 14 de Dezembro de 1999.

Pela ADAPI — Associação dos Armadores das Pescas Industriais:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca: (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

No processo de revisão do CCT do arrasto costeiro, a Federação dos Sindicatos do Sector da Pesca representa o Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Norte, o Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Centro, o Sindicato Livre dos Pescadores e Profissões Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Pesca do Sul.

Lisboa, 17 de Dezembro de 1999. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 16 de Dezembro de 1999.

Depositado em 3 de Janeiro de 2000, a fl. 30 do livro n.º 9, com o n.º 1/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo sindicato outorgante.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 O presente AE entra em vigor nos termos legais e vigorará por um período de vinte e quatro meses.
- 2 As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e serão revistas anualmente.
- 3 Este AE considera-se sucessivamente renovado desde que não seja denunciado por qualquer das partes.

#### Cláusula 3.ª

#### Denúncia e revisão

- 1 O presente AE só poderá ser denunciado decorridos 10 meses sobre a última revisão.
- 2 A denúncia deve ser acompanhada de proposta escrita referente à matéria que se pretende seja revista.
- 3 A contraproposta, igualmente escrita, deve ser enviada nos 45 dias subsequentes à recepção da proposta.
- 4 Após a apresentação da contraproposta e por iniciativa de qualquer das partes, realizar-se-á num dos 15 dias seguintes uma reunião para celebração do protocolo do processo de negociações, identificação e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

#### CAPÍTULO II

#### Admissão, quadros, acessos e carreiras

#### Cláusula 4.ª

#### Condições gerais de admissão

- 1 Só podem ser admitidos ao serviço da empresa os trabalhadores que satisfaçam aos seguintes requisitos gerais:
  - a) Idade mínima legal;
  - Escolaridade mínima obrigatória e, eventualmente, outras habilitações exigíveis para a categoria profissional;
  - Aptidão física e psíquica para o desempenho das funções.
- 2 São requisitos especiais de admissão os que, em cada caso, forem fixados para o respectivo processo de recrutamento;
- 3 A escolaridade mínima obrigatória ou habilitações específicas referidas neste AE serão dispensadas nos seguintes casos:
  - a) Aos trabalhadores que à data de entrada em vigor do presente AE se encontrem já ao serviço da SAPJU;
  - b) Aos trabalhadores que demonstrem já ter desempenhado funções correspondentes às de quaisquer das profissões previstas neste AE.
- 4 No provimento de vagas ou de novos lugares deverá ser dada preferência, em igualdade de condições, aos trabalhadores já ao serviço da empresa e que possuam as qualificações referidas e as necessárias ao desempenho da função a exercer.

#### Cláusula 5.ª

#### Admissão para substituição

- 1 A admissão de qualquer trabalhador para substituir temporariamente outro considera-se feita a título provisório.
- 2 O contrato deve ser celebrado pelo período correspondente à duração previsível do impedimento.

- 3 A categoria, escalão ou grau profissional do trabalhador substituto não poderá ser inferior à do substituído.
- 4 Se durante a vigência dos contratos dos trabalhadores admitidos provisoriamente se verificarem vagas, ser-lhes-á dada preferência, desde que reúnam as condições exigidas, segundo avaliação exclusiva da entidade patronal, salvo se, dentro da empresa, existir qualquer outro trabalhador candidato ao lugar nas condições exigidas.

#### Cláusula 6.ª

#### Categorias profissionais e níveis de remuneração

- 1 Os profissionais abrangidos por este AE serão classificados pela empresa, de harmonia com as funções que desempenham, nas categorias profissionais constantes do anexo I deste AE.
- 2 É vedado à empresa atribuir categorias profissionais diferentes das previstas neste AE.
- 3 As diversas profissões e categorias profissionais a que se aplica o presente AE são distribuídas, nos termos do anexo I, em níveis de remuneração, de acordo com determinados factores, nomeadamente a natureza das tarefas efectivamente desempenhadas, os níveis de formação escolar e profissional, o grau de autonomia das decisões a tomar no desempenho das tarefas, o grau de responsabilidade pelo trabalho de outrem e as condições de execução do trabalho.

#### Cláusula 7.ª

#### Promoção e acesso

- 1 Constitui promoção ou acesso a promoção de um trabalhador à categoria superior da mesma área, ou mudança para outro serviço de natureza e hierarquia superior numa outra área.
- 2 Os trabalhadores ascenderão à categoria superior no âmbito da mesma, ou em consequência da avaliação exclusiva da entidade patronal do desempenho, dos méritos e do grau de responsabilidade atribuída.

#### Cláusula 8.ª

#### Carreira profissional

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a carreira profissional dos trabalhadores abrangidos pelo presente AE é regulamentada pelo anexo II.

#### Cláusula 9.ª

#### Período experimental

- 1 O período experimental nos contratos sem termo tem a seguinte duração:
  - a) 60 dias para os trabalhadores situados nos níveis 1 a 6 da tabela salarial;
  - b) 180 dias para os trabalhadores situados nos níveis 7 a 11 da tabela salarial;
  - c) 240 dias para os trabalhadores situados nos níveis 12 a 20 da tabela salarial.
- 2 Nos contratos a termo, o período experimental é de 30 dias, salvo tratando-se de contratos a termo

incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior a este limite, casos em que será de 15 dias.

- 3 O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato.
- 4 As partes podem prescindir do período experimental, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

#### Direitos, deveres e garantias das partes

#### Cláusula 10.ª

#### Deveres da entidade patronal

- 1 São deveres da entidade patronal:
  - a) Cumprir rigorosamente as disposições deste AE, os regulamentos dele emergentes e as normas legais que disciplinem as relações de trabalho;
  - Tratar com respeito e consideração os trabalhadores ao seu serviço;
  - c) Proporcionar aos trabalhadores boas condições de trabalho, observando as disposições legais relativas à segurança, higiene e saúde no local de trabalho e prevenção de doenças profissionais;
  - d) Contribuir para a elevação do nível de produtividade, nomeadamente estimulando e promovendo a formação profissional dos trabalhadores:
  - e) Indemnizar os trabalhadores dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais;
  - f) Facilitar aos trabalhadores o exercício de cargos em organizações sindicais, organismos oficiais, instituições de segurança social e outros a estes inerentes.

#### Cláusula 11.a

#### Deveres dos trabalhadores

- 1 São deveres dos trabalhadores:
  - a) Cumprir rigorosamente as disposições deste AE e as normas legais que disciplinam as relações de trabalho;
  - b) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os outros trabalhadores e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
  - c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
  - d) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquela se mostrarem contrárias aos seus direitos e garantias;
  - e) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
  - f) Velar pela observação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;

- g) Promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria da produtividade da empresa;
- h) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente AE de trabalho e das normas que o regem.
- 2 O dever de obediência a que se refere a alínea d) do número anterior respeita tanto às normas e instruções dadas directamente pela entidade patronal como emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que, por aquela, lhes for atribuída.

#### Cláusula 12.ª

#### Garantia dos trabalhadores

- 1 É proibido à entidade patronal:
  - a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa deste exercício;
  - Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos outros trabalhadores;
  - c) Diminuir a retribuição, salvo nos casos previstos na lei, ou quando, precedendo autorização do IDICT, haja acordo do trabalhador;
  - d) Baixar a categoria do trabalhador ou transferi-lo para outro local de trabalho, salvo nos casos previstos na lei e no disposto nas cláusulas 14.ª e 15.ª do presente AE;
  - e) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por pessoas por ela indicadas;
  - f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestações de serviços aos trabalhadores;
  - g) Despedir ou readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade.
- 2 A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto no número anterior considera-se violação do contrato de trabalho e dá ao trabalhador a faculdade de o rescindir com direito à indemnização prevista na lei e no presente AE.

#### Cláusula 13.ª

## Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato

- 1 O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.
- 2 Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.
- 3 Nos termos do número anterior, quando os serviços desempenhados correspondam a substituição de

outro trabalhador de categoria superior por mais de 10 dias úteis, o substituto receberá a retribuição equivalente ao exercício da categoria daquele no período que durar a substituição e desde o seu início.

4 — Com ressalva do disposto no número anterior, quando aos serviços temporariamente desempenhados, nos termos do n.º 2, corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

#### Cláusula 14.ª

#### Mudança de categoria

O trabalhador só pode ser colocado em categoria inferior àquela para que foi contratado ou a que foi promovido quando tal mudança, imposta por necessidades permanentes da empresa ou por estrita necessidade do trabalhador, seja por este aceite e autorizada pelo IDICT, bem como quando o trabalhador retome a categoria para que foi contratado após haver substituído outro de categoria superior cujo contrato se encontrava suspenso.

#### Cláusula 15.ª

#### Quadro de pessoal

A empresa obriga-se a anualmente remeter cópia do quadro de pessoal ao sindicato, bem como tê-lo afixado em local próprio e visível.

#### Cláusula 16.ª

#### Direito à greve

É assegurado aos trabalhadores o direito à greve nos termos legais.

#### CAPÍTULO IV

#### Livre exercício dos direitos e actividade sindical

#### Cláusula 17.ª

#### Exercício dos direitos sindicais

O exercício da actividade sindical e respectivos direitos dos trabalhadores, seus delegados sindicais e dirigentes regular-se-ão pela legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

#### Local de trabalho, transferências e deslocações em serviço

#### Cláusula 18.ª

#### Local de trabalho e transferência do trabalhador para outro local de trabalho

- 1 Considera-se local de trabalho:
  - a) Matadouro industrial a instalação onde o trabalhador presta normalmente o seu serviço ou, quando o trabalho não seja fixo, a área atribuída ao estabelecimento a que seja adstrito.
  - b) Explorações agro-pecuárias todas as explorações agro-pecuárias.
- 2 A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo

sério ao trabalhador ou se resultar da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

- 3 No caso previsto na segunda parte do número anterior, o trabalhador, querendo rescindir o contrato, tem direito à indemnização fixada na lei, salvo se a empresa provar que da mudança não resulta prejuízo sério para o trabalhador.
- 4 A entidade patronal custeará sempre as despesas feitas pelo trabalhador directamente impostas pela transferência.

#### Cláusula 18.ª

#### Deslocações em serviço

- 1 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço dentro da área de trabalho, deverá aos mesmos ser assegurado:
  - a) O transporte desde o local habitual de trabalho, ou local acordado entre as partes, até ao local onde prestem o trabalho; ou
  - b) Um subsídio de 25% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido em viatura própria.
- 2 Quando os trabalhadores tenham de se deslocar em serviço para fora da área de trabalho, terão direito ao transporte ou, na sua falta, a um subsídio de deslocação, nos seguintes termos:
  - a) 25% do preço da gasolina super por cada quilómetro percorrido, quando transportado em viatura própria;
  - b) Alimentação e alojamento no valor de:

Pequeno-almoço — 450\$;

Almoço ou jantar — 1200\$;

Ceia — 650\$:

Alojamento com pequeno-almoço — 4500\$.

As partes podem acordar o pagamento das despesas mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos;

c) A remuneração correspondente a horas extraordinárias, sempre que a duração média do trabalho mensal, incluindo o tempo gasto nos trajectos e espera, na ida e no regresso exceda o horário de trabalho.

#### CAPÍTULO VI

#### Duração do trabalho

#### Cláusula 19.ª

#### Período normal de trabalho

- 1 O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este AE não pode ser superior a quarenta horas por semana, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.
- 2 Para os trabalhadores com funções administrativas e técnicas não pode ser superior a trinta e sete horas e meia, de segunda-feira a sexta-feira.
- 3 O período de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a

uma nem superior a duas horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

#### Cláusula 20.ª

#### Horário especial de trabalho

- 1 Salvo quanto aos trabalhadores de serviço administrativo, a empresa poderá instituir um regime de duração normal definida em termos médios, podendo, neste caso, o período normal de trabalho diário ser alargado em duas horas de segunda-feira a sexta-feira ou até quatro horas ao sábado, sem que a duração do trabalho semanal exceda as quarenta e cinco horas.
- 2 A duração média do período normal de trabalho semanal prevista no número anterior será calculada por referência a um período de quatro meses em cada ano civil e poderá ser utilizado por uma só vez ou em duas, desde que separados entre si pelo intervalo mínimo de um mês.
- 3 Nas semanas com duração inferior a quarenta horas, poderá ocorrer redução diária não superior a duas horas ou, mediante acordo entre o trabalhador e a empresa, redução da semana de trabalho em dias ou meios dias, nos mesmos termos ou ainda em aumento do período de férias de cada trabalhador.
- 4 A utilização por parte da empresa do disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula implica o cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 21/96, de 23 de Julho, nomeadamente:
  - *a*) Prioridade pelas exigências de prestação da segurança e da saúde dos trabalhadores;
  - b) Informar e consultar previamente o sindicato outorgante do presente AE, previamente com duas semanas de antecedência, no mínimo;
  - c) Programar a alteração com pelo menos duas semanas de antecedência;
  - d) Comunicar ao IDICT a alteração com pelo menos oito dias de antecedência relativamente à data da sua entrada em vigor;
  - e) Afixar na empresa, em lugar apropriado e visível, os mapas de horário de trabalho, com a indicação do início, termo e intervalo, antes da sua entrada em vigor;
  - f) Não alterar unilateralmente os horários de trabalho acordados individualmente;
  - g) Havendo trabalhadores pertencentes ao mesmo agregado familiar, a organização do tempo terá sempre em conta esse facto;
  - h) As despesas que directa e comprovadamente resultem das alterações constantes dos n.ºs 1 e 2 conferem ao trabalhador o direito ao seu reembolso por parte da empresa.
- 5 Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula os trabalhadores deficientes, os menores e as mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses.
- 6 Durante o período previsto no n.º 2, a empresa só poderá recorrer à prestação de trabalho suplementar por motivos de força maior ou quando se torne indis-

pensável para prevenir ou reparar prejuízos para a empresa ou para assegurar a sua viabilidade, devidamente fundamentados.

#### Cláusula 21.ª

#### Isenção de horário de trabalho

- 1 Poderão ser isentos de horário de trabalho, mediante requerimento da empresa, os trabalhadores que exerçam cargos de direcção, de confiança ou de fiscalização.
- 2 Os requerimentos de isenção de horário serão dirigidos ao IDICT e terão de ser acompanhados de declaração de concordância do trabalhador, bem como dos documentos que sejam necessários para comprovar os factos alegados.
- 3 Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito à retribuição especial igual a 20% da retribuição mensal.

#### Cláusula 22.ª

#### Trabalho suplementar

- 1 Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário normal de trabalho.
- 2 O trabalho suplementar só pode ser prestado nos casos e termos previstos na lei.
- 3 Não poderão prestar trabalho suplementar as seguintes categorias de trabalhadores:
  - a) Deficientes;
  - Mulheres grávidas ou com filhos de idade inferior a 12 meses;
  - c) Menores.

#### Cláusula 23.ª

#### Trabalho por turnos

- 1 Sempre que as necessidades do serviço o determinem, os horários de trabalho poderão ser organizados em regime de turnos.
- 2 Apenas é considerado trabalho em regime de turnos o prestado em turnos de rotação contínua, ou descontínua, em que o trabalhador está sujeito às correspondentes variações de horário de trabalho.
- 3 A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho fixados de harmonia com o disposto na cláusula 19.ª deste AE.
- 4 Os trabalhadores só podem mudar de turno após o período de descanso semanal.

#### Cláusula 24.ª

#### Trabalho nocturno

Considera-se nocturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 do dia imediato.

#### CAPÍTULO VII

#### Suspensão da prestação de trabalho

#### Cláusula 25.ª

#### Descanso semanal

- 1 Considera-se dia de descanso semanal obrigatório o domingo, sendo o sábado dia de descanso complementar.
- 2 Para os trabalhadores adstritos à expedição e distribuição, o dia de descanso semanal complementar poderá ser qualquer outro dia da semana, mediante acordo escrito com o trabalhador.
- 3 Os trabalhadores cujo dia de descanso complementar não seja o sábado terão um acréscimo de 15% sobre o salário base, enquanto essa situação se mantiver.

#### Cláusula 26.ª

#### **Feriados**

1 — São feriados obrigatórios:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Dia do Corpo de Deus;

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

- 25 de Dezembro.
- 2 O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local na Páscoa.
- 3 Além dos feriados obrigatórios serão ainda observados:

O feriado do concelho do local de trabalho; A terça-feira de Carnaval.

4 — Em substituição de qualquer dos feriados referidos na presente cláusula, poderá ser observado, a título de feriado, qualquer outro dia em que acordem a entidade patronal e os trabalhadores.

#### Cláusula 27.ª

#### Férias

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
- 2 O direito a férias é irrenunciável, não podendo o seu gozo efectivo ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.
- 3 O período anual de férias dos trabalhadores sem contrato a termo é no mínimo de 22 dias úteis.

- 4 O direito a férias vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil e reporta-se ao trabalho prestado no ano civil anterior.
- a) Quando a admissão ocorra no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de trabalho efectivo de 60 dias, a 8 dias úteis de férias.
- b) Quando a admissão ocorra no 2.º semestre, o direito a férias só se vence após seis meses completos de serviço efectivo.
- 5 A marcação do período de férias deve ser feita por mútuo acordo entre a entidade patronal e o trabalhador até 31 de Março de cada ano.
- a) Na falta de acordo, a marcação do período de férias cabe à entidade patronal nos termos previstos na lei.
- b) No caso previsto na alínea anterior, a entidade patronal deverá marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

#### Cláusula 28.ª

#### Definição de falta

- 1 Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que está obrigado.
- 2 Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respectivos tempos serão adicionados para determinação e registo dos respectivos períodos normais de trabalho em falta.
- 3 O sumário da ausência a que se refere o número anterior prescreve no final de cada ano civil, iniciando-se no novo ano nova contagem.

#### Cláusula 29.ª

#### Tipos de faltas

- 1 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 São consideradas faltas justificadas as ausências que se verifiquem nas condições a seguir indicadas, desde que o trabalhador faça prova, por escrito, dos factos invocados para a sua justificação e comunique as ausências, quando previsíveis, com a antecedência de cinco dias ou, quando não previstas, logo que possível:
  - a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias consecutivos, excluindo os dias de descanso e feriados intercorrentes:
  - b) As motivadas por falecimento do cônjuge, parente ou afins, nos termos seguintes:
    - Até cinco dias consecutivos por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau da linha recta;
    - Até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou do 2.º grau da linha colateral, bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador;
  - c) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis ao exercício de funções em organismos sindicais, comissões sindicais e intersindicais, comissões de higiene e segurança, comis-

- sões de trabalhadores, segurança social, associações de pais e encarregados de educação e autarquias, dentro dos créditos previstos na lei;
- d) Cumprimento de funções de bombeiro voluntário em caso de sinistro;
- e) Doação de sangue, durante todo o dia, nunca mais de uma vez por trimestre;
- f) Consulta, tratamento ou exames médicos, desde que prescritos pelo médico assistente, sempre que não possam realizar-se fora do horário normal de trabalho e até duas vezes por mês e só durante o tempo necessário;
- g) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente, assistência inadiável a membros do agregado familiar nos termos da lei ou cumprimento de obrigações legais.
- 3 Em todos os casos previstos no número anterior a entidade patronal poderá exigir prova da veracidade dos factos alegados.
- 4 São ainda consideradas faltas justificadas as prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.
- 5 São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no n.º 2 da presente cláusula.

#### Cláusula 30.ª

#### Consequência das faltas

- 1 As faltas justificadas não determinam perda de retribuição, diminuição do período de férias ou quaisquer outras regalias, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 2 As faltas injustificadas determinam sempre perda da retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.
- 3 Incorre em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:
  - a) Faltar injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 interpolados num período de um ano civil;
  - b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

#### Cláusula 31.ª

#### Licença sem retribuição

- 1 A entidade patronal, mediante requerimento apresentado por escrito pelo trabalhador, poderá conceder-lhe licenças sem retribuição.
- 2 O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.
- 3 Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho.
- 4 O trabalhador beneficiário da licença sem vencimento mantém direito ao lugar.

- 5 A licença sem retribuição caducará no momento em que o trabalhador iniciar a prestação de qualquer trabalho remunerado, salvo se a mesma tiver sido concedida para esse fim.
- 6 A empresa poderá contratar um substituto para o trabalhador em situação de licença sem retribuição, nos termos previstos na lei para o contrato a termo.

#### CAPÍTULO VIII

#### Remuneração do trabalho

#### Cláusula 32.ª

#### Princípio geral

- 1 As remunerações certas e mínimas garantidas aos trabalhadores abrangidos pelo presente AE são as que constam no anexo III.
- 2 Sempre que um trabalhador aufira uma retribuição mista, isto é, constituída por uma parte certa e uma variável, ser-lhe-á assegurada, independentemente desta, a retribuição certa prevista neste AE.
- 3 A retribuição mista referida no número anterior deverá ser considerada para todos os efeitos previstos neste AE.
- 4 Não é permitida qualquer forma de retribuição diferente das expressas nas normas referidas no presente AE tendente a reduzir os mínimos nele estabelecidos.

#### Cláusula 33.ª

#### Remuneração horária

O valor da remuneração horária é determinada pelo valor da seguinte fórmula:

$$\frac{Rm \times 12}{52 \times n}$$

sendo Rm o valor da remuneração mensal e n o período normal de trabalho semanal a que o trabalhador estiver obrigado.

#### Cláusula 34.ª

## Remuneração dos trabalhadores que exerçam funções de diferentes categorias

Sempre que um trabalhador exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, ser-lhe-á atribuída a remuneração correspondente mais elevada.

#### Cláusula 35.ª

#### Substituições temporárias

Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria e remuneração superiores e funções diferentes, passará a receber a remuneração correspondente à da categoria do substituído e durante o tempo em que a substituição durar.

#### Cláusula 36.ª

#### Remuneração do trabalho suplementar

- 1 O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:
  - a) 50% da remuneração normal na primeira hora;
  - b) 75% da remuneração normal nas horas ou fracções subsequentes.
- 2 O trabalho prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado será remunerado com um acréscimo mínimo de 100% da remuneração normal.

#### Cláusula 37.ª

#### Subsídio de turno

- 1 A prestação de trabalho em regime de turno confere o direito aos seguintes complementos de remuneração, calculados com base na remuneração mensal normal:
  - a) 20% em regime de dois turnos em que apenas um seja totalmente ou parcialmente nocturno;
  - b) 25% em regime de três turnos ou de dois turnos total ou parcialmente nocturnos.
- 2 O complemento de remuneração previsto no número anterior inclui o acréscimo de remuneração por trabalho nocturno.

#### Cláusula 38.ª

#### Remuneração do trabalho nocturno

A remuneração do trabalho nocturno será superior em 25% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

#### Cláusula 39.ª

#### Remuneração durante as férias — Subsídio de férias

- 1 A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2 Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa remuneração.

#### Cláusula 40.ª

#### Subsídio de Natal

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE têm direito a um subsídio de Natal de montante igual ao da remuneração mensal.
- 2 Os trabalhadores que no ano da admissão não tenham concluído um ano de serviço terão direito a

tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses de serviço que completarem até 31 de Dezembro desse ano.

- 3 Suspendendo-se o contrato de trabalho por impedimento prolongado do trabalhador, este terá direito a:
  - a) No ano da suspensão, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço prestado nesse ano;
  - b) No ano de regresso à prestação de trabalho, a um subsídio de Natal de montante proporcional ao número de meses completos de serviço até 31 de Dezembro, a contar da data do regresso.
- 4 Cessando o contrato de trabalho, a entidade patronal pagará ao trabalhador a parte de um subsídio de Natal proporcional ao número de meses completos de serviço no ano da cessação.
- 5 O subsídio de Natal será pago até 15 de Dezembro de cada ano, salvo no caso da cessação do contrato de trabalho, em que o pagamento se efectuará na data da cessação referida.

#### Cláusula 41.ª

#### Diuturnidades

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE que estejam a prestar serviço com carácter de permanência e em regime de tempo completo têm direito a receber, após o decurso de um período de três anos de efectivo serviço na empresa e na mesma categoria, uma diuturnidade de 2500\$, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2 A antiguidade, para efeitos do disposto no número anterior, conta-se a partir de 1 de Janeiro de 2000.

#### Cláusula 42.ª

#### Subsídio de refeição

- 1 A empresa atribuirá a cada trabalhador abrangido pelo presente AE um subsídio de refeição de 700\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou, em alternativa, fornecerá a respectiva refeição.
- 2 A empresa poderá passar do regime de fornecimento de refeição ao regime de atribuição de subsídio, e vice-versa, desde que ouvido o sindicato outorgante do presente AE.
- 3 Têm direito a receber o subsídio previsto no n.º 1 da presente cláusula os seguintes trabalhadores:
  - a) Aos trabalhadores que exerçam a sua actividade na empresa fora das horas normais das refeições será atribuído o mesmo subsídio fixado no n.º 1 desta cláusula desde que o período de trabalho prestado nessas condições seja, pelo menos, igual ao período normal de trabalho;
  - b) Os trabalhadores abrangidos pela cláusula 20.ª deste AE que aos sábados prestem serviço.

4 — Não haverá direito ao recebimento do subsídio de refeição estabelecido nesta cláusula sempre que o trabalhador tenha direito aos quantitativos fixados na cláusula 18.ª do presente AE.

#### Cláusula 43.ª

#### Abono para falhas

- 1 Aos trabalhadores que exerçam funções efectivas de caixa será atribuído um abono mensal para falhas no valor de 3% da sua remuneração mensal.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, por período igual ou superior a 15 dias, o abono para falhas reverterá para o substituto na proporção do tempo da substituição.

#### Cláusula 44.ª

#### Prémios

A empresa poderá, para além das remunerações previstas no presente AE, atribuir prémios de produtividade, assiduidade e outros, os quais ficarão regulamentados em regulamento especial a acordar previamente com o sindicato outorgante deste AE, o qual será remetido para depósito ao IDICT e afixado na empresa em local próprio e visível.

#### CAPÍTULO IX

#### Disposições regulamentadas pela lei geral

#### Cláusula 45.ª

#### Remissões

A todos os casos omissos no presente AE aplica-se integralmente a lei geral, nomeadamente quanto aos assuntos a seguir discriminados:

- a) Contratos a termo;
- b) Cessação do contrato de trabalho;
- c) Disciplina;
- d) Protecção da maternidade e paternidade;
- e) Protecção de menores;
- f) Estatuto do trabalhador-estudante;
- g) Segurança, higiene e saúde no local de trabalho;
- h) Formação profissional;
- i) Actividade sindical.

#### CAPÍTULO X

#### Relações entre as partes outorgantes do presente AE

#### Cláusula 46.ª

#### Comissão paritária

1 — No prazo máximo de 30 dias após a publicação do presente AE será constituída uma comissão paritária, composta por dois elementos em representação da SAPJU e dois em representação do SETAA, com competência para interpretar as disposições deste AE, nos termos da lei.

- 2 Para efeitos do número anterior, cada uma das partes indicará à outra os seus representantes, para que no prazo máximo de 45 dias após a publicação do presente AE se possa enviar ao Ministério do Trabalho e da Segurança Social, para depósito e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, a constituição da referida comissão paritária.
- 3 A comissão elaborará no prazo máximo de 60 dias o seu próprio regulamento de funcionamento.
- 4 A comissão funcionará enquanto estiver em vigor o presente AE, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear, em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.
  - 5 Compete à comissão paritária, nomeadamente:
    - a) Interpretar as cláusulas do presente AE;
    - b) Interpretar e deliberar sobre os casos omissos no presente AE;
    - c) Proceder à definição e enquadramento de novas profissões;
    - d) Deliberar sobre dúvidas emergentes da aplicação do presente AE;
    - e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das reuniões da comissão.

#### CAPÍTULO XI

#### Disposições finais e transitórias

#### Cláusula 47.ª

#### Reclassificação profissional

- 1 A SAPJU deverá, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor deste AE, proceder à reclassificação dos seus trabalhadores, de acordo com as categorias previstas no anexo I do presente AE.
- 2 Das categorias atribuídas nos termos do número anterior podem os trabalhadores interessados recorrer, de acordo com o disposto do número seguinte.
- 3 A reclassificação torna-se definitiva se, no prazo de 30 dias após o conhecimento pelo trabalhador, este não reclamar dela junto da empresa; no caso de reclamação, a empresa deverá decidir no prazo de 10 dias, depois de ouvido o SETAA, que tem igual prazo para se pronunciar.

#### Cláusula 48.ª

#### Manutenção de regalias adquiridas

- 1 Da aplicação do presente AE não poderá resultar qualquer diminuição de remuneração ou de outras regalias de carácter regular ou permanente que estejam a ser praticadas na SAPJU à data da entrada em vigor do presente AE.
- 2 Consideram-se expressamente aplicáveis todas as disposições legais que estabeleçam tratamento mais favorável do que o presente AE.

#### Cláusula 49.ª

#### Declaração de maior favorabilidade

As partes outorgantes reconhecem o carácter mais favorável do presente AE relativamente a todos os instrumentos de regulamentação colectiva anteriormente aplicáveis aos trabalhadores ao serviço da SAPJU, que ficam integralmente revogados.

#### ANEXO I

#### Categorias profissionais e definição de funções

#### 1 — Quadros técnicos

Director de serviços. — É o trabalhador que, de forma autónoma, toma as grandes decisões, no quadro das políticas e objectivos da empresa e na esfera da sua responsabilidade, e colabora na elaboração de decisões a tomar ao nível do órgão superior de gestão. Superintende no planeamento, organização e coordenação das actividades dele dependentes. Na escala hierárquica, tem como órgãos subalternos todos os demais dentro do seu pelouro.

Assistente de direcção. — É o trabalhador que, junto do órgão de gestão, prepara os elementos necessários para a elaboração das decisões, embora nelas participe. Pode também ser encarregado de coordenar secções ou sectores directamente ligados aos membros do órgão de gestão, bem como de assumir a execução de projectos específicos e de estabelecer a ligação entre aqueles membros e os directores de serviços e outros quadros técnicos.

Chefe de departamento. — É o trabalhador a quem compete prever, organizar, dirigir e controlar, sob orientação superior, um departamento da empresa; executa, na esfera da sua competência e no âmbito do departamento que chefia, as tarefas fundamentais emanadas do nível hierárquico imediatamente superior; coordena as chefias que dele estão dependentes.

Chefe de secção. — É o trabalhador da área administrativa a quem compete coordenar, dirigir e controlar um grupo de trabalhadores que exerçam a sua actividade numa secção; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica, controla e corrige os processos e os trabalhos realizados.

Chefe de sector. — É o trabalhador da área administrativa a quem compete coordenar, dirigir e controlar um grupo de trabalhadores que exerçam a sua actividade num sector; organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente do sector que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica, controla e corrige os processos e os trabalhos realizados.

Técnico. — É o trabalhador que desempenha de modo efectivo funções de natureza técnica que não se enquadram em qualquer das categorias ou funções defi-

nidas neste AE e para as quais sejam necessários conhecimentos técnicos especializados e adequados ao exercício das funções que lhe estão atribuídas.

Contabilista. — É o trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. Pode subscrever a escrita da empresa, sendo responsável pela contabilidade de empresas do grupo A perante a Direcção--Geral das Contribuições e Impostos. Neste caso terá de possuir obrigatoriamente o título de técnico de contas.

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se os montantes dos valores em caixa coincidem com o que os livros indicam. Pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

#### 2 — Serviços administrativos e auxiliares

Escriturário. — É o trabalhador que redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhes o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem; examina o correio recebido, separa-o, classificando-o, e compila os dados que são necessários para preparar as respostas; elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, à distribuição e à regularização das compras e das vendas; recebe pedidos de informação e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entregas de recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas; estabelece os extractos das operações efectuadas e de outros documentos para informação da direcção; atende os candidatos à admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal e à empresa; ordena e arquiva dados estatísticos; anota em estenografia; escreve à máquina e opera com máquinas de escritório e com computadores. Para além da totalidade ou parte das tarefas descritas, pode verificar e registar a assiduidade do pessoal, assim como os tempos gastos na execução das tarefas, com vista ao pagamento de salários e outros afins.

Secretário de direcção. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado directo dos membros do órgão de gestão ou de um director de serviços. Entre outras, competem-lhe as seguintes funções: redigir actas de reuniões de trabalho; assegurar, por sua iniciativa, o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização de reuniões de trabalho, contratos, escrituras e outros trabalhos análogos; estenografar e dactilografar ou processar por via informática relatórios, cartas e outros textos; proceder ao arquivo de toda a documentação.

Recepcionista-telefonista. — É o trabalhador que predominantemente tem por tarefas o atendimento e encaminhamento do pessoal exterior, as ligações telefónicas, o registo, arquivo e expedição de correspondência, executando também trabalhos de dactilografia.

Caixa. — É o trabalhador que tem como função exclusiva o recebimento e pagamento e a guarda de documentos e valores.

Guarda. — É o trabalhador cuja actividade consiste em providenciar pela defesa e vigilância das instalações e outros valores confiados à sua guarda, registando as saídas e entradas de pessoas, mercadorias, veículos e materiais. Desempenha ainda tarefas inerentes à recepção de gado entrado fora de horas e ao controlo e vigilância dos equipamentos activos; atende pessoas e telefonemas fora das horas normais de serviço e providencia o necessário a situações de emergência, designadamente as medidas para abates de urgência, conforme as instruções que forem determinadas.

Auxiliar administrativo. — É o trabalhador cuja missão consiste em anunciar visitantes, fazer recados no interior e no exterior da empresa, estampilha, endereça e entrega correspondência e procede a outros serviços análogos, podendo, além disso, executar o serviço de reprodução de documentos por fotocopiadora e duplicador.

Trabalhador de limpeza. — É o trabalhador que faz as limpezas das áreas que lhe estão afectas, podendo ainda intervir em várias tarefas indiferenciadas, nomeadamente em lavandaria, refeitório e bar, e faz recados no interior e exterior da empresa e outros serviços análogos.

#### 3 — Trabalhadores de produção — matadouro

Chefe de equipa. — É o trabalhador que, sob a responsabilidade de um chefe de secção ou outro quadro

ou técnico, além de executar todas as tarefas inerentes à sua profissão, é responsável pela coordenação directa de outros trabalhadores que desempenhem uma actividade específica.

Magarefe. — É o trabalhador a quem compete executar as tarefas de recepção e encaminhamento de gado, abate e preparação de carcaças e respectivo quadro, podendo também industrializar os diferente subprodutos e despojos, bem como executar tarefas de desossa e corte, de pesagem, identificação e embalagem de produtos cárneos e arrumação, carga ou descarga de matérias-primas e produtos; procede ainda ao registo manual ou informático de todos os dados, desde a recepção de gado até à classificação de carcaças, podendo ainda auxiliar o inspector sanitário; compete-lhe ainda proceder às limpezas e desinfecções dos respectivos utensílios e equipamentos e da área de trabalho.

Operador de subprodutos. — É o trabalhador que controla o processamento industrial dos subprodutos que envolve a selecção de matéria-prima, o carregamento, a digestão, a separação de gorduras, a farinação e a respectiva armazenagem e garante as condições ambientais adequadas; compete-lhe ainda proceder às limpezas e desinfecções dos respectivos utensílios e equipamentos e da área de trabalho.

Abegão. — É o trabalhador que procede à recepção do gado e ao controlo da diversa documentação que o acompanha e faz a marcação, encaminhamento e registo, informático ou não, dos animais para abate, competindo-lhe ainda as limpezas e desinfecções do local de trabalho; pode ainda executar, no estabelecimento, trabalhos de condução e organização física de carga e descarga, arrumação e movimentação dos produtos e mercadorias nos armazéns frigoríficos ou não.

Cortador-salsicheiro. — É o trabalhador a quem compete desossar, cortar, pesar e embalar produtos cárneos, fabricar e conservar produtos de salsicharia, desenvolvendo todas as operações necessárias ao seu fabrico, desde a arrumação de matérias-primas e produtos até à embalagem e pesagem dos mesmos, podendo também proceder à execução de tarefas inerentes à preparação de carcaças das diferentes espécies de talho; compete-lhe ainda proceder à limpeza e desinfecção dos respectivos utensílios e equipamentos e da área de trabalho.

Anotador-pesador. — É o trabalhador a quem compete anotar, pesar, marcar e identificar, quer manualmente quer através de outros meios, designadamente informáticos, os pesos e outras características das carnes, peles e couros provenientes do abate, das desossadas ou dos produtos transformados e subprodutos, podendo auxiliar na carga e descarga daquilo que pesa; anota também os resultados da inspecção e da classificação das carcaças.

#### 4 — Pessoal de vendas e afins

Fiel de armazém. — É o trabalhador a quem compete receber, armazenar e entregar mercadorias, matérias-primas e outros artigos; providencia pela sua arrumação

e conservação; garante os registos apropriados, quer manualmente quer através de outros meios, designadamente informáticos.

Motorista-distribuidor. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução adequada, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis para o transporte e a distribuição de mercadorias e produtos, competindo-lhe zelar pela conservação e execução das cargas e descargas, e promove a venda de serviços e produtos e a recolha de encomendas, fazendo cobranças e conduzindo ainda veículos para fazer outros transportes de utilidade para a empresa.

Motorista. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução adequada, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, pesados ou ligeiros, competindo-lhe ainda zelar pela conservação e limpeza do veículo e pela carga que transporta; prepara e executa as cargas e descargas.

Expedidor-distribuidor. — É o trabalhador que no estabelecimento executa todos os trabalhos de condução e organização física de carga e descarga, a arrumação e movimentação dos produtos e mercadorias nos armazéns, frigoríficos ou não; acompanha ainda o motorista-distribuidor na distribuição e o motorista em quaisquer outros transportes, procedendo a cargas e descargas e arrumando as mercadorias nos veículos e nos armazéns cais de distribuição.

#### 5 — Trabalhadores de manutenção

Chefe de equipa. — É o trabalhador que, sob a responsabilidade de um chefe de sector ou de outro quadro superior ou técnico, além de executar todas as tarefas inerentes à sua profissão, é responsável pela coordenação directa de outros trabalhadores que desempenhem uma actividade específica.

Oficial de manutenção. — É o trabalhador que monta, repara e conserva instalações, máquinas, equipamentos e redes de fluidos, articulando-se com outros oficiais de manutenção nas respectivas áreas de actividade, de forma a garantir coordenadamente a execução de tarefas interdisciplinares. Se for da área eléctrica, monta e repara a componente eléctrica. Se for da área de serralheiro mecânico, monta e repara a componente metalomecânica. Se for da área da construção civil, executa todos os trabalhos de manutenção e conservação em construção civil.

Fogueiro. — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 989, de 30 de Abril de 1966, providenciar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e acessórios, bem como pelo tratamento de água e boa conservação das instalações. Pode também exercer as funções de oficial de manutenção e da condução dos trabalhos de manutenção e limpeza da estação de tratamento de águas residuais.

#### 6 — Trabalhadores de agro-pecuária

Encarregado geral de exploração agro-pecuária. — É o trabalhador responsável pela exploração agrícola e pecuária, executando funções de gestão e coordenação de todos os trabalhadores de matadouro, chefia de pes-

soal de campo, sendo também responsável pela manutenção e boa utilização do equipamento e edifícios da exploração agro-pecuária.

Encarregado de sector. — É o trabalhador que, de acordo com instruções superiores, dirige e orienta, sob supervisão do engarregado geral, um ou mais determinados sectores da exploração agro-pecuária, onde executa as mesmas tarefas que aquele.

Caseiro. — É o trabalhador que, habitando em casa situada em determinada herdade ou exploração, tem a seu cargo vigiar e zelar por ela, executando trabalhos necessários à exploração de produtos agrícolas ou trabalhos na área de pecuária, podendo dirigir ou contratar trabalhadores, de acordo com instruções superiores.

Guardador-tratador de gado. — É o trabalhador responsável pela guarda, alimentação e restante maneio de gado, quer seja em manada, rebanho ou vara quer seja em estábulo, competindo-lhe também a conservação das vedações e limpeza do gado e das respectivas instalações. Se possuidor de carta ou licença para condução de máquinas agrícolas, poderá também desempenhar tarefas de operador de máquinas agrícolas.

Operador de máquinas de fabrico de rações para animais. — É o trabalhador que opera, regula e vigia uma instalação destinada a fabricar rações para animais, podendo ainda encher e carregar os sacos de ração.

Trabalhador agrícola. — É o trabalhador que executa todos os trabalhos agrícolas que não possam ser enquadrados em qualquer das outras categorias profissionais, nomeadamente cargas, descargas, inclusivamente nas instalações de fabrico de rações para animais, cavas, descavas, plantações, podas de tratamento de árvores e de plantas, todo o tipo de culturas, tarefas de conservação de vedações e ainda algumas tarefas domésticas. Se possuidor de carta ou licença para condução de máquinas agrícolas, poderá também desempenhar tarefas de operador de máquinas agrícolas.

#### ANEXO II

#### Carreiras profissionais

Técnico — de 3.ª, 2.ª e 1.ª Escriturário — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Magarefe — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Abegão — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Cortador-salsicheiro — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Expedidor-distribuidor — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Oficial de manutenção — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Operador de subprodutos — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Fogueiro — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal. Trabalhador auxiliar — de 3.ª, 2.ª, 1.ª e principal.

#### Secção I — Promoções automáticas

Todos os oficiais de 3.ª ascenderão a oficiais de 2.ª ao fim de três anos de efectivo serviço.

Todos os oficiais de 2.ª ascenderão a oficiais de 1.ª ao fim de três anos de efectivo serviço.

#### Secção II — Promoções semiautomáticas

Todos os oficiais poderão ser promovidos a principal ao fim de três anos de efectivo serviço, segundo os critérios de avaliação funcional e mérito a estabelecer em regulamento específico.

#### **ANEXO III**

## Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas mensais

#### Secção I — Matadouro industrial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
0	Director de serviços	160 000\$00
1	Assistente de direcção	150 000\$00
2	Técnico de 1.ª	140 000\$00
3	Técnico de 2.ª	130 000\$00
4	Chefe de serviços/chefe de departamento	120 000\$00
5	Chefe de secção Chefe de sector Secretário de direcção Contabilista Fiel de armazém/pesador	110 000\$00
6	Chefe de equipa	100 000\$00
7	Cortador-salsicheiro principal Magarefe principal Operador de subprodutos principal Motorista-distribuidor principal Oficial de manutenção principal Fogueiro principal Escriturário principal	93 000\$00
8	Cortador-salsicheiro de 1.a Magarefe de 1.a Operador de subprodutos de 1.a Abegão principal Motorista-distribuidor de 1.a Oficial de manutenção de 1.a Fogueiro de 1.a Escriturário de 1.a Motorista de pesados	88 000\$00
9	Cortador-salsicheiro de 2.a Magarefe de 1.a Operador de subprodutos de 2.a Abegão de 2.a Motorista-distribuidor de 2.a Oficial de manutenção de 2.a Fogueiro de 2.a Escriturário de 2.a Expedidor-distribuidor principal Motorista de ligeiros	83 000\$00
10	Cortador-salsicheiro de 3.ª Magarefe de 3.ª Operador de subprodutos de 3.ª Abegão de 2.ª Motorista-distribuidor de 3.ª Oficial de manutenção de 3.ª Fogueiro de 3.ª Escriturário de 3.ª Caixa Expedidor-distribuidor de 1.ª	78 000\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
11	Abegão de 3.ª	73 000\$00
12	Jardineiro Trabalhador de limpeza Auxiliar administrativo Expedidor-distribuidor de 3.a Trabalhador auxiliar de 1.a	70 000\$00
13	Trabalhador auxiliar de 2.ª	65 000\$00
14	Trabalhador auxiliar de 3.ª	61 300\$00

#### Secção II — Sector agro-pecuário

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
1	Encarregado de exploração agro-pecuária	100 000\$00
2	Encarregado de sector	80 000\$00
3	Caseiro	75 000\$00
4	Operador de máquinas de rações para animais	70 000\$00
5	Guardador-tratador de gado	65 000\$00
6	Trabalhador agrícola auxiliar	61 300\$00

#### Cláusula de salvaguarda

Todos os trabalhadores ao serviço da SAPJU — Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A., em 31 de Dezembro de 1999, desde que tenham no mínimo um ano de antiguidade na empresa, terão de ter os seus salários reais actualizados, no mínimo, com um aumento de 3% em 1 de Janeiro de 2000.

#### Lisboa, 15 de Dezembro de 1999.

 $\label{eq:pelasap} \mbox{Pela SAPJU} \mbox{$\longrightarrow$ Sociedade Agro-Pecuária João Urbano, S. A.:}$ 

João Nobre Urbano

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Santos.

Entrado em 22 de Dezembro de 1999.

Depositado em 7 de Janeiro de 2000, a fl. 30 do livro n.º 9, com o n.º 2/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

#### I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores das Ind. e Comércio de Panificação, Moagens, Confeitaria, Pastelaria e Similares do Minho — Alteração.

Aprovados em assembleia geral ordinária realizada em 13 de Março de 1999.

Alteração aos estatutos publicados no *Diário do Govemo*, 3.ª série, n.º 174, 2.º suplemento, de 30 de Julho de 1975, com alterações parciais publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª e 3.ª séries, n.ºs 24, 9 e 15, de 29 de Junho de 1977, 21 de Março de 1981 e 15 de Agosto de 1990, respectivamente.

#### Texto autónomo das alterações estatutárias, aprovado em assembleia geral ordinária realizada em 13 de Março de 1999

#### Artigo 4.º

#### Artigo 26.º

A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados num dos jornais mais lidos na área em que o Sindicato exerça a sua actividade, com a antecedência mínima de oito dias.

§ ú nico. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas a), c), h) e i) do artigo 23.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 15 dias.

#### Artigo 39.º

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por quinzena e as suas deliberações são tomadas por simples maioria, só tendo carácter deliberativo se estiverem presentes, pelo menos, três membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

§ú nico. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 70.°

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados num dos jornais mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de 35 dias.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 1/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

Sind. Nacional dos Técnicos de Emprego — STE — Eleição em 27 de Novembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

#### Mesa da assembleia geral

Francisco das Neves Zilhão Cruz, presidente, da C. E./Viana, aposentado.

Jorge Manuel Lopes Pereira, secretário, da C. E./Figueira da Foz, no activo.

Nuno Fernando Claro Ribeiro, secretário, da C. E./Guimarães, no activo.

Maria Emília de Barros e Silva Campos, secretária, da C. E./Braga, no activo.

#### Conselho fiscal

Gabriela Maria Amorim Nogueira Miranda, presidente, da C. E./Póvoa de Varzim, no activo.

Adelaide Aurora de Oliveira, secretária, da C. E./Matosinhos, no activo.

Francisco José Nunes Ferreira Bragança, secretário, da C. E./Abrantes, no activo.

Joaquim Pinho da Silva, secretário, da C. E./Gaia, no activo.

#### Direcção

José Alves Braga, presidente, da C. E./Barcelos, no activo.

Abel José de Paiva Figueiredo Varandas, secretário, da C. E./Matosinhos, no activo.

Rui Luís da Costa Rodrigues, secretário, da C. E./Águeda, no activo.

Marçal José Nunes Lopes Mendes, secretário, da C. E./Seixal, no activo.

Luís Manuel Sousa Silva, secretário, da C. E./Fafe, no activo.

Rui Santos Alves Pereira, secretário, da C. E./Aljustrel, no activo.

Maria de Belém Simões Pires Monteiro, secretária, da C. E./Aveiro, no activo.

José Alberto Bastos de Carvalho, vogal, da C. E./Portimão, no activo.

Ana Maria Ramos de Sousa, vogal, da C. E./Caldas da Rainha, no activo.

Rui André de Azevedo Martins, vogal, da C. E./Matosinhos, no activo.

Nuno António Martins Pereira Soares, vogal, da C. E./Almada, no activo.

#### Mesa da assembleia de delegados

José Rodrigues Simões Pinto, presidente, da C. E./Viseu, no activo.

#### Delegados

Amadeu Luís Cordeiro Queijo, del. Norte, da C. E./Macedo de Cavaleiros, no activo.

Márcia I. A. Nunes de Andrade, del. Norte, da C. E./São João da Madeira, no activo.

António José de Almeida Granja, del. Centro, da C. E./Tondela, no activo.

Mário Júlio dos Santos Almeida Cardoso, del. Centro, da C. E./Seia. no activo.

João Paulo Santana Pereira, del. Lisboa e Vale do Tejo, da C. E./Santarém, no activo.

Maria de Fátima Baptista Agostinho, del. Lisboa e Vale do Tejo, da C. E./Seixal, no activo.

Maria João Pimenta R. P. Caniço Nunes, del. Alentejo, da C. E./Évora, no activo.

Maria de Fátima Varela, del. Alentejo, da C. E./Beja, no activo.

Maria Clara Cardeal Xavier Sousa, del. Algarve, da C. E./Lagos, no activo.

Carlos Manuel Rio Simões Gonçalves, del. Algarve, da C. E./Portimão, no activo.

Registado em 4 de Janeiro de 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 4/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

Sind. da Ind. e Comércio Petrolífero — SICOP — Eleição nos dias 24 e 25 de Setembro de 1999 para o triénio de 1999-2002.

#### Mesa da assembleia geral

António Jorge da Silva Carvalho, sócio n.º 214, de 50 anos, morador na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, 309, 4.º, direito, poente, Leça da Palmeira, com o bilhete de identidade n.º 1927986, emitido em 3 de Outubro de 1995, válido até 3 de Setembro de 2006, natural de Matosinhos; empresa — PETROGAL, S. A., chefe de departamento I.

Nélson Manuel d'Ávila Coelho Pereira, sócio n.º 8, de 55 anos, morador na Rua de Alfredo Santos Oliveira, 68, Vila Nova de Gaia, com o bilhete de identidade n.º 1785798, emitido em 9 de Abril de 19991, válido até 9 de Novembro de 2001, natural do Porto; empresa — PETROGAL, S. A., assessor IV.

Jaime Manuel Lopes Pereira Macedo, sócio n.º 3077, de 39 anos, morador na Rua de Adriano Correia de Oliveira, bloco 17, 1.º, direito, Moita, com o bilhete de identidade n.º 5400352, emitido em 8 de Abril de 1997, válido até 8 de Março de 2003, natural de Ílhavo; empresa — PETROGAL, S. A., chefe de departamento I.

António José Rodrigues Vaz, sócio n.º 1066, de 50 anos, morador na Rua da Presa da Cavada, 21, 1.º, esquerdo, Gondomar, com o bilhete de identidade n.º 980630, emitido em 15 de Fevereiro de 1999, válido até 15 de Janeiro de 2001, natural do Porto; empresa — PETROGAL, S. A., assessor III.

#### Direcção

- Rui Carlos da Silva Vale, sócio n.º 1060, de 35 anos, morador na Rua da Campainha, 204, 2.º, direito, Rio Tinto, com o bilhete de identidade n.º 6461981, emitido em 24 de Fevereiro de 1999, válido até 24 de Fevereiro de 2004, natural do Porto; empresa PETROGAL, S. A., chefe de departamento I.
- José Alexandre Ramos de Sá, sócio n.º 777, de 42 anos, morador na Rua do Dr. José Domingues dos Santos, 264, Lavra, com o bilhete de identidade n.º 3437872, emitido em 29 de Abril de 1997, válido até 29 de Março de 2003, natural de Leça da Palmeira; empresa BP/Mobil, operador de enchimento de gases.
- Adão dos Santos Alves, sócio n.º 495, de 52 anos, morador na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 878, 2.º, esquerdo, Leça da Palmeira, com o bilhete de identidade n.º 2907920, emitido em 23 de Fevereiro de 1993, válido até 23 de Janeiro de 2004, natural de Penafiel; empresa PETROGAL, S. A., chefe de serviços.
- Vitorino Fernando Ferreira da Silva, sócio n.º 791, de 53 anos, morador na Praceta da Aldeia Nova, 51, 3.º, C, Senhora da Hora, com o bilhete de identidade n.º 972144, emitido em 5 de Novembro de 1993, válido até 5 de Maio de 2004, natural de Penafiel; empresa PETROGAL, S. A., chefe de serviços.
- José Assunção de Jesus Costa, sócio n.º 1015, de 36 anos, morador no Largo de Soutinho Maio, 64, habitação 31, Maia, com o bilhete de identidade n.º 5902735, emitido em 24 de Junho de 1999, válido até 24 de Junho de 2009, natural do Porto; empresa PETROGAL, S. A., assessor II.
- Rodrigo Manuel Ferreira Pinho, sócio n.º 1064, de 42 anos, morador na Rua de António Nobre, 192, 1.º, esquerdo, Leça da Palmeira, com o bilhete de identidade n.º 3438041, emitido em 3 de Abril de 1995, válido até 3 de Fevereiro de 2001, natural de Leça da Palmeira; empresa PETROGAL, S. A., chefe de secção.
- Carlos Manuel Lourenço Soares, sócio n.º 1035, de 34 anos, morador na Rua de França Júnior, 381, 1.º, Matosinhos, com o bilhete de identidade n.º 6979447, emitido em 21 de Janeiro de 1998, válido até 21 de Outubro de 2003, natural do Porto; empresa CEPSA Portuguesa Petróleos, S. A., oper. desp. produto.
- Américo Manuel Costa Nunes Gaiteiro, sócio n.º 837, de 47 anos, morador na Rua das Violetas, 245, Perafita, com o bilhete de identidade n.º 3481063, emitido em 24 de Junho de 1992, válido até 24 de Abril de 2003, natural de Leça da Palmeira; empresa—PETROGAL, S. A., operador de processo I.
- António Cardoso Alves Ribeiro, sócio n.º 6001, de 54 anos, morador na Rua do Capitão Rei Vilar, lote 27, rés-do-chão, esquerdo, A, Cascais, com o bilhete de identidade n.º 2402152, emitido em 7 de Dezembro de 1990, válido até 7 de Março de 2001, natural de Proença-a-Nova; empresa PETRO-GAL, S. A., assessor II.
- Alberto Ferreira, sócio n.º 941, de 46 anos, morador na Travessa de Cândido dos Reis, B-100, E. 33, 1.º, esquerdo, Custóias, com o bilhete de identidade n.º 3501029, emitido em 8 de Novembro de 1996,

- válido até 8 de Dezembro de 2006, natural de Tondela; empresa CEPSA Portuguesa Petróleos, S. A., mec. material de queima.
- Manuel Correia Andrade, sócio n.º 692, de 51 anos, morador na Rua da Memória, 147, Perafita, com o bilhete de identidade n.º 5877307, emitido em 9 de Dezembro de 1991, válido até 9 de Janeiro de 2002, natural de Barcelos; empresa PETROGAL, S. A., chefe de serviços.

#### **Suplentes**

- Rui Pedro Melo Ferreira, sócio n.º 993, de 35 anos, morador na Rua dos Moutidos, 483, 1.º, direito, Ermesinde, com o bilhete de identidade n.º 6530252, emitido em 12 de Julho de 1999, válido até 12 de Março de 2010, natural do Porto; empresa PETROGAL, S. A., operador de central III.
- Fernando Manuel Monteiro Oliveira, sócio n.º 997, de 47 anos, morador na Rua do Cabo Raso, 183, Perafita, com o bilhete de identidade n.º 2875322, emitido em 27 de Setembro de 1995, válido até 27 de Março de 2006, natural de Matosinhos; empresa PETRO-GAL, S. A., supervisor manut. industrial II.
- Rui Fernando Miguel Alves, sócio n.º 729, de 55 anos, morador na Viela do Corpo Santo, 4, Leça da Palmeira, com o bilhete de identidade n.º 2065908, emitido em 27 de Outubro de 1997, válido até 27 de Novembro de 2007, natural de Setúbal; empresa PETROGAL, S. A., chefe de secção.
- Diamantino Silva Pinto, sócio n.º 780, de 44 anos, morador na Rua de Joaquim Madureira, C/2, rés-do-chão, Leça da Palmeira, com o bilhete de identidade n.º 3303814, emitido em 26 de Novembro de 1997, válido até 26 de Maio de 2008, natural de Matosinhos; empresa BP/Mobil, operador de enchimento de gases.

#### Conselho fiscal

- Manuel Rogério Freitas de Magalhães, sócio n.º 863, de 51 anos, morador em Outeiro, Gião, com o bilhete de identidade n.º 2771248, emitido em 16 de Novembro de 1998, válido até 16 de Novembro de 2008, natural de Lobão-Feira; empresa PETROGAL, S. A., chefe de departamento I.
- José Filipe de Assunção Teixeira, sócio n.º 989, de 35 anos, morador na Rua do Meiral, 27, 1.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, com o bilhete de identidade n.º 8022345, emitido em 27 de Maio de 1999, válido até 27 de Junho de 2009, natural de Moçambique; empresa PETROGAL, S. A., operador de central II
- Serafim Gomes de Almeida, sócio n.º 923, de 51 anos, morador na Rua de Ferreira de Castro, Venda Nova, bloco A, 2.º, direito, Cucujães, com o bilhete de identidade n.º 847398, emitido em 6 de Abril de 1998, válido até 6 de Novembro de 2008, natural de Vila Nova de Gaia; empresa PETROGAL, S. A., chefe de serviços.

Registada em 4 de Janeiro de 2000, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 3/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

# Sind. dos Quadros Técnicos do Estado (STE) — Eleição em 16 de Dezembro de 1999 para o triénio de 1999-2002.

#### Mesa da assembleia geral

#### Efectivos:

- Joaquim Maria F. Marques, bilhete de identidade n.º 1956110, de 4 de Novembro de 1987, do Arquivo de Lisboa.
- Artur J. L. Pereira Mota, bilhete de identidade n.º 1899802, de 26 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- Francisco Rodrigues Porto, bilhete de identidade n.º 675810, de 19 de Outubro de 1988, do Arquivo de Lisboa
- Eugénio M. da Costa Pereira, bilhete de identidade n.º 2773536, de 14 de Setembro de 1993, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

- José Augusto Guimarães Correia, bilhete de identidade n.º 075479, de 4 de Dezembro de 1987, do Arquivo de Lisboa.
- José António Feu, bilhete de identidade n.º 381422, de 23 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Rui Rodrigues, bilhete de identidade n.º 2355752, de 14 de Março de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- António Miguel Alves, bilhete de identidade n.º 418313, de 29 de Abril de 1988, do Arquivo de Lisboa.

#### Conselho fiscal

#### Efectivos:

- José Joaquim J. Xavier Ferreira, bilhete de identidade n.º 152846, de 6 de Agosto de 1987, do Arquivo de Lisboa
- José Joaquim Duarte Lourenço, bilhete de identidade n.º 2172005, de 21 de Março de 1990, do Arquivo de Lisboa.
- Carlos Manuel D. Costa Teixeira, bilhete de identidade n.º 4711932, de 28 de Abril de 1988, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

- Estêvão Fernando Pires Santana, bilhete de identidade n.º 233238, de 11 de Novembro de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Narciso Teófilo Pires Elias, bilhete de identidade n.º 451432, de 20 de Outubro de 1987, do Arquivo de Lisboa.
- Ezequiel Albuquerque Ferreira, bilhete de identidade n.º 461657, de 3 de Novembro de 1993, do Arquivo de Lisboa.

#### Direcção

#### Secretariado Regional dos Açores

#### Efectivos:

- António José B. S. Bettencourt, bilhete de identidade n.º 4360955, de 22 de Junho de 1998, do Arquivo de Angra do Heroísmo.
- Maria Helena Costa de Brito, bilhete de identidade n.º 7734112, de 8 de Março de 1999, do Arquivo de Angra do Heroísmo.

- Ana Cristina Sampaio Simas, bilhete de identidade n.º 7730242, de 2 de Abril de 1998, do Arquivo de Ponta Delgada.
- João Manuel B. de F. Alves Lima, bilhete de identidade n.º 9885045 de 8 de Maio de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- João Teotónio C. Ataíde Moniz, bilhete de identidade n.º 4732288, de 15 de Março de 1994, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Filomena V. Paixão Silva, bilhete de identidade n.º 4910548, de 20 de Junho de 1996, do Arquivo de Lisboa.
- Paula Gama V. Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7220100, de 29 de Março de 1994, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

- Lucília Maria da Silva Fagundes, bilhete de identidade n.º 7858764, de 8 de Maio de 1998, do Arquivo de Angra do Heroísmo.
- Luís Miguel Alves da Silva Melo, bilhete de identidade n.º 8076961, de 8 de Março de 1999, do Arquivo de Angra do Heroísmo.
- Rui Jorge Ferreira, bilhete de identidade n.º 7506892, de 13 de Abril de 1998, do Arquivo de Angra do Heroísmo.

#### Secretariado Regional do Porto

#### Efectivos:

- Adelino Martins Oliveira, bilhete de identidade n.º 2724377, de 17 de Junho de 1977, do Arquivo de Porto
- Elisa Abreu Fernandes, bilhete de identidade n.º 1293606, de 14 de Outubro de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Aurélio Rodrigues, bilhete de identidade n.º 2993851, de 9 de Abril de 1988, do Arquivo de Viana do Castelo
- Daciana B. G. Silva Leite, bilhete de identidade n.º 3718483, de 20 de Março de 1996, do Arquivo do Porto
- José Alberto Lopes Ferreira, bilhete de identidade n.º 3008612, de 10 de Janeiro de 1995, do Arquivo do Porto.
- Maria Antonieta F. Cardoso, bilhete de identidade n.º 1754677, de 16 de Outubro de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Dias Ruas Sequeira, bilhete de identidade n.º 2445669, de 14 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Aveiro.

#### Suplentes:

- Estela Maria Oliveira Vidal, bilhete de identidade n.º 2580368, de 12 de Dezembro de 1994, do Arquivo de Aveiro.
- Maria da Conceição Rosa, bilhete de identidade n.º 1799342, de 25 de Março de 1998, do Arquivo de Aveiro
- Maria Prazeres Silva Reis, bilhete de identidade n.º 51815837, de 8 de Outubro de 1996, do Arquivo de Lisboa.

#### Comissão directiva

#### Efectivos:

- Leodolfo Bettencourt Picanço, bilhete de identidade n.º 53280, de 6 de Janeiro de 1993, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Odete Santana, bilhete de identidade n.º 1763509, de 14 de Janeiro de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Armando Manuel dos R. Cruz, bilhete de identidade n.º 2355242, de 1 de Abril de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Isabel Figueiredo, bilhete de identidade n.º 8424971, de 28 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- Jorge Manuel do V. Alves Pereira, bilhete de identidade n.º 1302136, de 28 de Julho de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Jorge Maria R. Silva Ferreira, bilhete de identidade n.º 138822, de 1 de Março de 1994, do Arquivo de Lisboa.
- Manuel M. Ferreira dos Santos, bilhete de identidade n.º 704518, de 16 de Março de 1993, do Arquivo de Lisboa.
- Maia Edite Fonseca, bilhete de identidade n.º 95921, de 19 de Novembro de 1993, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Laura Maia Silva, bilhete de identidade n.º 1811051, de 16 de Outubro de 1986, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Manuela Gomes, bilhete de identidade n.º 0409772, de 24 de Março de 1992, do Arquivo de Lisboa
- Maria Teresa Rosa, bilhete de identidade n.º 1938353, de 21 de Abril de 1998, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

- Aura Lança Coelho, bilhete de identidade n.º 5031674, de 24 de Julho de 1996, do Arquivo de Lisboa. Eduardo G. Firmino Pacheco, bilhete de identidade
- n.º 2993159, de 10 de Dezembro de 1996, do Arquivo de Setúbal.
- Lino Lopes da Silva, bilhete de identidade n.º 3818039, de 4 de Agosto de 1981, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Filomena Correia da Luz, bilhete de identidade n.º 6420210, de 17 de Janeiro de 1994, do Arquivo de Lisboa.
- Rogério M. Peixoto Rodrigues, bilhete de identidade n.º 6533971, de 5 de Agosto de 1999, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Margarida M. da Silva, bilhete de identidade n.º 6564360, de 27 de Maio de 1996, do Arquivo de Lisboa.

#### Secretariado Regional da Madeira

#### Efectivos:

- Maria Filomena T. de O. Freitas, bilhete de identidade n.º 6308568, de 31 de Maio de 1996, do Arquivo do Funchal.
- Rui Manuel Catanho da Silva, bilhete de identidade n.º 392528, de 12 de Abril de 1991, do Arquivo de Lisboa
- Cláudia Cristina Freitas Andrade, bilhete de identidade n.º 10046648, de 10 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Gonçalo Nuno M. Perestelo Santos, bilhete de identidade n.º 4549127, de 5 de Março de 1999, do Arquivo do Funchal.

- José Rui Ornelas Freitas, bilhete de identidade n.º 8734864, de 28 de Julho de 1994, do Arquivo de Lisboa.
- Maria da Luz Gonçalves Freitas, bilhete de identidade n.º 7285492, de 21 de Janeiro de 1998, do Arquivo do Funchal.
- Maria Martins Gonçalves Ferreira, bilhete de identidade n.º 1434905, de 21 de Junho de 1995, do Arquivo do Funchal.

#### Suplentes:

- António Luís Franco Leixo, bilhete de identidade n.º 7674686, de 2 de Maio de 1997, do Arquivo do Funchal.
- Ariete da Encarnação A. R. Manica, bilhete de identidade n.º 65792, de 13 de Março de 1996, do Arquivo do Funchal.
- Jovénia Reis N. Dias Fernandes, bilhete de identidade n.º 1040607, de 8 de Novembro de 1991, do Arquivo de Lisboa.

#### Secretariado Regional de Coimbra

#### Efectivos:

- Maria Cremilde de Oliveira Cruz, bilhete de identidade n.º 2479975, de 13 de Maio de 1999, do Arquivo de Coimbra.
- António Luís Cardoso Amaro, bilhete de identidade n.º 6664943, de 17 de Março de 1995, do Arquivo de Coimbra.
- Alda dos Santos Caetano, bilhete de identidade n.º 4065209, de 19 de Setembro de 1996, do Arquivo de Coimbra.
- Artur Alberto Martins, bilhete de identidade n.º 2756653, de 3 de Março de 1993, do Arquivo de Castelo Branco.
- Carlos Manuel Dias Varelas, bilhete de identidade n.º 2649585, de 24 de Junho de 1999, do Arquivo de Coimbra.
- Carlos Manuel T. Bigotte Almeida, bilhete de identidade n.º 1437631, de 10 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Coimbra.
- Maria Isabel Oliveira F. Roque, bilhete de identidade n.º 4072303, de 11 de Abril de 1997, do Arquivo de Coimbra.

#### Suplentes:

Ângelo Mendes Dias, bilhete de identidade n.º 1616303, de 1 de Abril de 1998, do Arquivo de Coimbra. João Maria Castanho, bilhete de identidade n.º 514626, de 18 de Julho de 1994, do Arquivo da Guarda.

#### Secretariado Regional de Viseu

#### Efectivos:

- Maria do Carmo Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1275643, de 19 de Abril de 1999, do Arquivo de Viseu
- Jorge Manuel Cunha, bilhete de identidade n.º 7229673, de 6 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Viseu.
- Ana Paula Teixeira Marques, bilhete de identidade n.º 6095185, de 24 de Setembro de 1999, do Arquivo de Viseu.
- Augusto Rocha, bilhete de identidade n.º 633321, de 8 de Maio de 1989, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Helena Martins, bilhete de identidade n.º 3574319, de 19 de Janeiro de 1998, do Arquivo de Viseu.

- Paula Cristina Dias da Silva, bilhete de identidade n.º 8453386, de 25 de Novembro de 1998, do Arquivo de Viseu
- Raquel Cortez Vaz, bilhete de identidade n.º 5658295, de 25 de Junho de 1998, do Arquivo de Viseu.

#### Suplentes:

José Agostinho M. Marques, bilhete de identidade n.º 3810885, de 19 de Setembro de 1997, do Arquivo de Lisboa.

#### Secretariado Sectorial da Saúde

#### **Efectivos:**

- Maria Adelina Gomes, bilhete de identidade n.º 529770, de 2 de Junho de 1999, do Arquivo de Lisboa. José Augusto Fernandes, bilhete de identidade n.º 1006059, de 24 de Agosto de 1995, do Arquivo de Aveiro.
- Alice Girão Osório, bilhete de identidade n.º 5394004, de 16 de Janeiro de 1996, do Arquivo do Porto. Amália Jesus Nogueira, bilhete de identidade n.º 128144, de 31 de Outubro de 1996, do Arquivo de Lisboa.
- Cândida Nascimento Madeira, bilhete de identidade n.º 4721647, de 27 de Novembro de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Luzia S. Travado, bilhete de identidade n.º 5505645, de 24 de Fevereiro de 1999, do Arquivo de Lisboa.
- Paula S. Mateus de Carvalho, bilhete de identidade n.º 1465392, de 5 de Julho de 1999, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

- Maria Alice F. dos Santos, bilhete de identidade n.º 2354696, de 26 de Novembro de 1996, do Arquivo de Lisboa.
- Maria de Fátima O. P. Z. Machado, bilhete de identidade n.º 4596935, de 18 de Junho de 1993, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Teresa F. Rézio, bilhete de identidade n.º 8536525, de 11 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

#### Secretariado Sectorial Marítimo-Portuário

#### Efectivos:

- Rui Manuel Oliveira Nunes, bilhete de identidade n.º 5599396, de 28 de Agosto de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- Francisco Manuel L. Correia Marques, bilhete de identidade n.º 4849579, de 21 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- António Manuel L. Gomes Ferreira, bilhete de identidade n.º 9406919, de 17 de Abril de 1998, do Arquivo de Setúbal.
- David Manuel G. Calão, bilhete de identidade n.º 5380148, de 20 de Novembro de 1995, do Arquivo de Aveiro
- José Artur G. São Marcos, bilhete de identidade n.º 6905874, de 26 de Agosto de 1994, do Arquivo de Lisboa.
- Júlio Portela Bernardino, bilhete de identidade n.º 5343926, de 8 de Setembro de 1995, do Arquivo de Lisboa.

Maria de Fátima Torres, bilhete de identidade n.º 5062892, de 29 de Janeiro de 1999, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

- Carlos Duarte R. Fernandes, bilhete de identidade n.º 5342181, de 26 de Fevereiro de 1998, do Arquivo de Setúbal.
- José Ângelo Castro da Guia, bilhete de identidade n.º 3462016, de 27 de Novembro de 1997, do Arquivo de Setúbal.

#### Secretariado Sectorial dos Estabelecimentos Fabris das Forças Armadas

#### Efectivos:

- Carlos Alberto Lisboa, bilhete de identidade n.º 2354324, de 19 de Abril de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- José Rafael C. da Fonseca, bilhete de identidade n.º 2190245, de 23 de Abril de 1996, do Arquivo de Lisboa
- Hélder J. da Silva Valadas, bilhete de identidade n.º 1290439, de 22 de Novembro de 1990, do Arquivo de Lisboa
- José António B. Barros, bilhete de identidade n.º 3587989, de 1 de Agosto de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- José Carreto Lajes, bilhete de identidade n.º 2592431, de 2 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Lisboa.
- José M. Calvo Pires, bilhete de identidade n.º 4361052, de 27 de Fevereiro de 1997, do Arquiyo de Lisboa
- de 27 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Lisboa. Maria de Fátima Brito, bilhete de identidade n.º 3831919, de 16 de Dezembro de 1998, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

- Eduardo Manuel Paiva Grilo, bilhete de identidade n.º 5058289, de 24 de Abril de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Luiza Neves Santos, bilhete de identidade n.º 2072458, de 24 de Maio de 1995, do Arquivo de Lisboa.

#### Secretariado Sectorial da Investigação Científica

#### Efectivos:

- Fernando Luís S. de Azevedo, bilhete de identidade n.º 2074836, de 14 de Dezembro de 1989, do Arquivo de Lisboa.
- João C. Almeida Fernandes, bilhete de identidade n.º 316201, de 11 de Fevereiro de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Abel Martins Rodrigues, bilhete de identidade n.º 5180848, de 11 de Agosto de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- Ermelinda A. Cardoso, bilhete de identidade n.º 517514, de 10 de Abril de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Filomena H. Bartolomeu José, bilhete de identidade n.º 16479, de 5 de Maio de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- Isabel Paula R. Marques, bilhete de identidade n.º 4882306, de 26 de Maio de 1997, do Arquivo de Lisboa.

João Manuel S. Martins, bilhete de identidade n.º 1309242, de 2 de Março de 1993, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

António Gabriel S. Coutinho, bilhete de identidade n.º 532216, de 5 de Dezembro de 1995, do Arquivo de Lisboa.

#### Secretariado Sectorial das Finanças

#### Efectivos:

- Luís M. António Araújo, bilhete de identidade n.º 2208410, de 8 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Lisboa.
- João Manuel Pedroso Marques, bilhete de identidade n.º 2515038, de 15 de Novembro de 1993, do Arquivo de Lisboa.
- Albano Moreira, bilhete de identidade n.º 22184855, de 28 de Agosto de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Álvaro Afonso Barata Duarte, bilhete de identidade n.º 6058472, de 11 de Março de 1999, do Arquivo de Lisboa.
- Ana Paula Araújo Neto, bilhete de identidade n.º 6073493, de 19 de Fevereiro de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- Domingos Alberto Valério Vília, bilhete de identidade n.º 315234, de 2 de Novembro de 1999, do Arquivo de Lisboa.
- Jorge Manuel Ferraz Silva, bilhete de identidade n.º 1227637, de 8 de Setembro de 1995, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

- Fortunato Vaz Rodrigues, bilhete de identidade n.º 7101071, de 27 de Fevereiro de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Maria da Conceição Oliveira Nunes, bilhete de identidade n.º 8464254, de 5 de Junho de 1996, do Arquivo de Lisboa.

#### Secretariado Sectorial das Autarquias Locais

#### Efectivos:

- Margarida Maria A. Saavedra, bilhete de identidade n.º 2035860, de 2 de Dezembro de 1992, do Arquivo de Lisboa.
- Maria Inês Graça, bilhete de identidade n.º 2725427, de 22 de Outubro de 1991, do Arquivo de Lisboa.
- Álvaro da Silva Carneiro, bilhete de identidade n.º 4575098, de 9 de Janeiro de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Aníbal Joaquim G. Morgado, bilhete de identidade n.º 1078944, de 8 de Maio de 1998, do Arquivo de Lisboa.
- Cesarina das N. Moreira Marques, bilhete de identidade n.º 2571749, de 4 de Julho de 1996, do Arquivo de Lisboa
- Maria Isabel B. Theriaga, bilhete de identidade n.º 2547958, de 6 de Dezembro de 1994, do Arquivo de Lisboa.
- Mário Armando M. Duarte, bilhete de identidade n.º 3699986, de 29 de Setembro de 1995, do Arquivo do Porto.

#### Suplentes:

- João Adolfo Bruno Couceiro, bilhete de identidade n.º 1304846, de 15 de Setembro de 1995, do Arquivo de Lisboa.
- Anabela Lemonde de Macedo, bilhete de identidade n.º 6209306, de 13 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 2/2000, a fl. 40 do livro n.º 1.

# Sind. dos Trabalhadores das Ind. Metalúrgica e Metalomecânica do Dist. de Lisboa — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 46, de 15 de Dezembro de 1999, foi publicada a eleição, em 9 e 10 de Novembro de 1999, para o triénio de 1999-2002.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, por omissão dos subtítulos de algumas direcções locais.

Assim, na p. 3408, intercalar, na l. 18, a direcção local, conforme as listas anexas:

#### Direcção local de Loures

- António Adriano Costa Silva, morador na Rua de D. José Saraiva, 58, 3.º, direito, Lisboa, 1800 Lisboa, nascido a 10 de Outubro de 1942, bilhete de identidade n.º 923839, emitido a 15 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 38 196, pintor auto, casado.
- Carlos Manuel Silva Guerreiro, morador na Travessa dos Limoeiros, lote A, 1.º, esquerdo, Quinta das Dálias, Famões, 1675 Famões, nascido a 11 de Junho de 1952, bilhete de identidade n.º 4606616, emitido a 12 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 61 187, mecânico de automóveis, casado.
- Fernando Augusto Pinto Figueiredo, morador no Bairro dos Troviscais, Rua de Augusto Gil, lote 480, 1.°, esquerdo, Vale Figueira, 2685 São João de Talha, nascido a 18 de Dezembro de 1953, bilhete de identidade n.° 6240553, emitido a 26 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 11 677, trefilador, casado.
- Filomena Maria Esteves, moradora na Rua de Gago Coutinho, 54, cave, esquerdo, Vila Franca de Xira, 2600 Vila Franca de Xira, nascida a 8 de Julho de 1946, bilhete de identidade n.º 4527296, emitido a 17 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Lisboa, sócia n.º 37 178, torneira de peças em série, solteira.
- José António Melo Figueiredo, morador na Avenida de Bocage, bloco A, 2, 4.°, esquerdo, Barreiro, 2830 Barreiro, nascido a 30 de Julho de 1946, bilhete de identidade n.º 2090650, emitido a 29 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 143 387, escriturário, divorciado.

#### Direcção local de Odivelas

- Cremilde Maria Martinho Freitas, moradora na Avenida de Camilo Castelo Branco, 2, 2.°, direito, Buraca, 2720 Buraca, nascida a 29 de Junho de 1951, bilhete de identidade n.° 3683204, emitido a 3 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Lisboa, sócia n.° 71 946, operadora de máquina de fechos de correr, casada.
- José Joaquim Lindeza Martins, morador na Praceta da Quinta da Conceição, 3, rés-do-chão, direito, Amadora, 2700 Amadora, nascido a 20 de Março de 1945, bilhete de identidade n.º 1065448, emitido a 8 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 85 938, vazador, casado.
- Manuel David Silva Inácio, morador na Rua do Conde de Vimioso, 5, 1.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Santo António dos Cavaleiros, nascido a 6 de Maio de 1937, bilhete de identidade n.º 342799, emitido a 11 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 15 793, mecânico auto, casado.
- Rogério Almeida Alves, morador na Praceta do Moinho Boba, 6, 1.°, C, Amadora, 2700 Amadora, nascido a 20 de Outubro de 1956, bilhete de identidade n.° 5094104, emitido a 17 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 144 981, serralheiro mecânico, casado.
- Teresa Maria Tavares Almeida Ferreira, moradora na Avenida de São Pedro, lote 17, 3.º, direito, Pontinha, 1675 Pontinha, nascida a 12 de Junho de 1965, bilhete de identidade n.º 7388022, emitido a 10 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, sócia n.º 158 836, operadora de máquinas de fechos de correr, divorciada.

#### Direcção local de Oeiras/Cascais

- Carlos Manuel Duarte Nabais, morador na Estrada da Portela, 62, Carnaxide, 2795 Carnaxide, nascido a 9 de Fevereiro de 1958, bilhete de identidade n.º 5041149, emitido a 30 de Março de 1999, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 59 259, mecânico auto, casado.
- Carlos Manuel Martins Delaunay, morador na Rua do Pinhal Novo, 35, Albarraque, 2735 Rio de Mouro, nascido a 20 de Janeiro de 1963, bilhete de identidade n.º 6607252, emitido a 29 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 143 916, afinador de máquinas, casado.
- Luís Manuel Teixeira dos Santos, morador na Praceta de Henrique Pousão, 7, 6.°, C, Queluz, 2745 Queluz, nascido a 13 de Março de 1962, bilhete de identidade n.º 6246458, emitido a 27 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 159 948, mecânico de aparelhos de precisão, casado.
- Maria José Santos Pereira, moradora no Bairro do Alto do Outeiro, lote 21, Vivenda Pereira, Trajouce, 2775 São Domingos de Rana, nascida a 15 de Dezembro de 1964, bilhete de identidade n.º 7017201, emitido a 2 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, sócia n.º 153 056, operária fabril, solteira.
- Vítor Manuel Simões Figueiredo Ramos, morador na Rua do Bairro Novo, 7, Caneças, 1675 Caneças, nascido a 1 de Maio de 1949, bilhete de identidade n.º 4640678, emitido a 10 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 76 782, bate-chapa, casado.

#### Direcção local de Sintra

- Amadeu Garrett Nicandro, morador no Beco do Timóteo, 2, Manique de Baixo, 2765 Alcabideche, nascido a 28 de Outubro de 1950, bilhete de identidade n.º 5625059, emitido a 2 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 140 341, montador de peças em série, casado.
- Carlos Luís Dores Vieira, morador na Rua da Guiné, 1, 2.°, esquerdo, Cacém, 2735 Cacém, nascido a 7 de Fevereiro de 1952, bilhete de identidade n.° 5046925, emitido a 29 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.° 155 210, polidor, casado.
- Joaquim Pereira Teixeira, morador na Rua de Mário de Sá-Carneiro, 1, 3.°, A, Cacém, 2735 Cacém, nascido a 14 de Julho de 1949, bilhete de identidade n.º 3575959, emitido a 10 de Março de 1993, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 138 813, electromecânico, casado.
- José Joaquim Charruas Guerra, morador na Rua da Vila do Seixal, 9, 1.°, frente, Feijó, 2810 Feijó, nascido a 19 de Outubro de 1950, bilhete de identidade n.º 5098876, emitido a 6 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 90 863, montador de peças, casado.
- Jurmecindo Gonçalves Maria, morador na Rua do Cotão, Vivenda Isabel, anexo, São Marcos, 2735 Cacém, nascido a 14 de Fevereiro de 1944, bilhete de identidade n.º 2665055, emitido a 11 de Março de 1991, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 61 266, maçariqueiro, divorciado.

#### Direcção local de Torres Vedras

- Carlos Manuel Alves Ferreira, morador na Rua da Cidade da Beira, Vila Jacinto Saramago, porta 3, rés-do-chão, Prior Velho, 2685 Sacavém, nascido a 30 de Julho de 1961, bilhete de identidade n.º 6586408, emitido a 27 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 151 286, soldador, casado.
- Edite Maria Franco Santos, moradora na Rua de Francisco Nogueira, 36, Boavista-Silveira, 2560 Silveira, nascida a 15 de Março de 1966, bilhete de identidade n.º 7965976, emitido a 2 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Lisboa, sócia n.º 158 686, mont. est. metálicas, solteira.
- Vasco Manuel Sepúlveda Pereira, morador na Avenida de João Luís de Moura, 4, Torres Vedras, 2560 Torres Vedras, nascido a 29 de Setembro de 1961, bilhete de identidade n.º 5787844, emitido a 7 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 147 392, ajudante de fiel de armazém, casado.
- Vítor Francisco Nobre Correia Catarino, morador na Cruz das Almas, São Pedro, 2560 Torres Vedras, nascido a 11 de Setembro de 1944, bilhete de identidade n.º 2091835, emitido a 3 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 72 532, macheiro mecânico, divorciado.
- Zélia Maria Santos Ferreira, moradora em Casalinhos de Alfaiate, Rua do Clube, 6, Silveira, 2560 Silveira, nascida a 15 de Junho de 1966, bilhete de identidade n.º 7855647, emitido a 20 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Lisboa, sócia n.º 160 117, mont. estr. metálicas, casada.

#### Direcção local de Vila Franca de Xira

- Albino José Ramos Bento, morador na Rua da Azinhaga da Escola, lote 11-C, A-dos-Loucos, 2600 São João Montes, nascido a 13 de Janeiro de 1949, bilhete de identidade n.º 6339504, emitido a 6 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 116 576, laminador, casado.
- Jaime Alberto Cláudio Paixão, morador na Rua de Alípio Seco, lote 44, rés-do-chão, esquerdo, Samora Correia, 2135 Samora Correia, nascido a 29 de Dezembro de 1949, bilhete de identidade n.º 2356616, emitido a 17 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 51 990, serralheiro de cunhos e cortantes, casado.
- João Francisco Correia, morador na Rua de General Humberto Delgado, 3, Abrigada, 2580 Abrigada, nas-

- cido a 5 de Fevereiro de 1951, bilhete de identidade n.º 5058358, emitido a 25 de Março de 1994, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 42 598, torneiro mecânico, casado.
- Lucília Jesus Graça Lopes Gomes, moradora na Estrada da Arcena, 51, 1.°, direito, Bom Sucesso, 2615 Alverca, nascida a 23 de Junho de 1950, bilhete de identidade n.º 5280369, emitido a 19 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Lisboa, sócia n.º 106 701, oper. máq. fáb. bisnagas, casada.
- Manuel Neves Roseta, morador no Pátio do Cunha, 12, Alenquer, 2580 Alenquer, nascido a 17 de Fevereiro de 1937, bilhete de identidade n.º 1407778, emitido a 4 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Lisboa, sócio n.º 159 107, rebarbador, casado.

## ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

#### II — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Comerciantes de Máquinas e Acessórios do Dist. de Lisboa — Eleição em 24 de Novembro de 1999 para o biénio de 2000-2001.

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente Vasco Pessoa, S. A., representada pelo engenheiro Manuel Pacheco Alves.
- Vice-presidente Bernardino S. M. d'Oliveira, L. da, representada pelo engenheiro Augusto Marques dos Santos Rafael.
- 1.º secretário CATINF Computadores e Tecnologia, L.da, representada pelo Dr. Cassiano da Cunha Calvão.

2.º secretário — Singer — Produtos Eléctricos, S. A., representada por João Carlos Pereira de Barros.

#### Direcção

- Presidente Rolados Rolamentos e Acessórios Importados, L.da, representada pelo engenheiro Amândio Augusto de Almeida Torres.
- Secretário ABOL Aspersão e Bombagem, L.<sup>da</sup>, representada por António Pedro Correia dos Santos.
- Tesoureiro HOLTAUTO Produtos para Automóveis, L.da, representada por António Adelino Ribeiro Nobre.
- Vogal FECOPE Sociedade de Ferramentas de Corte e Precisão, L. da, representada por José Manuel de Sousa Gomes de Castro.

Vogal — CODESITE — Comercialização e Gestão de Sistemas Informáticos, L.<sup>da</sup>, representada por Eduardo Campos Branquinho.

#### Conselho fiscal

Presidente — Casa dos Pneus, L.da, representada pelo engenheiro António Ennes da Lage Raposo.

Relator — AEMI — Acessórios, Equipamentos e Mobiliário de Informática, L. da, representada por Carlos Alberto Alegria Antunes.

Vogal — Louro & Cunha, L. da, representada por António Amaral Louro.

Assoc. dos Comerciantes Revendedores de Lotaria do Dist. de Lisboa — Eleição em 17 de Novembro de 1999 para o mandato do triénio de 2000-2002.

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente Campião & C.<sup>a</sup>, Sucrs., de José Dias & Dias, L.<sup>da</sup>, representada por Nuno Dias Álvares de Mello.
- Vice-presidente Estabelecimentos Joaquim Fonseca Albuquerque, S. A., representada pelo Dr. João Filipe Albuquerque Franco Lacerda.
- secretário Ventura & Serrão, L.<sup>da</sup>, representada por Henrique dos Santos Serrão.
- 2.º secretário José Costa & Costa, L.da, representada por Vítor Manuel Henriques Ventura.

#### Direcção

- Presidente Casa da Sorte Organização Nogueira da Silva, S. A., representada pelo Dr. Fernando Carlos Murtinheira Félix.
- Secretário José B. Cunha, Herdeiros, representada pelo Dr. João António Borges de Oliveira.
- Tesoureiro Herdeiros de Manuel Martins Travassos, L. da, representada por Abílio Silva Simões.
- Vogal Luís Augusto de Sousa, L.<sup>da</sup>, representada por Eunice Pereira Santos.
- Vogal Castelo & Diniz, L.<sup>da</sup>, representada por Mário Henriques Pires de Almeida.

#### Conselho fiscal

- Presidente Caldas, L.<sup>da</sup>, representada por Fernando Roque Cabral Nunes Marques.
- Relator João Ramos da Trindade & C.a, Filhos, L.da, representada por Angelina Amoedo Antela de Oliveira.
- Vogal João Rodrigues da Costa, L.da, representada pelo Dr. Paulo Miguel Teixeira Fernandes da Costa.

Assoc. dos Industriais de Construção e Obras Públicas — AICCOPN — Eleição em 24 de Abril de 1999 para o triénio de 1999-2001.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Francisco Coelho & Filhos, L.<sup>da</sup>, representada pelo engenheiro Francisco José Maia Coelho.

Vice-presidente — J. Rafael, L.<sup>da</sup>, representada pelo engenheiro Joaquim Belo Rafael.

secretário — António Fernando Guedes & C.<sup>a</sup>, L.<sup>da</sup>
 secretário — SOCM — Soc. Construtora a Central de Matosinhos, L.<sup>da</sup>, representada por Albino da Silva Couto.

#### Conselho fiscal

Presidente — Empresa de Construções e Obras Públicas Arnaldo Oliveira, S. A., representada pelo engenheiro Augusto Arnaldo Santos Oliveira Silva Paranhos.

Vice-presidente — Aparício & Filhos, L. da, representada pelo engenheiro João Aparício Rodrigues Oliveira.

Secretário — Francisco Gonçalves Santos, representado por Francisco Gonçalves dos Santos.

#### Direcção

Presidente — Viana & Conde, S. A., representada por Rui Fernando Gilsanz dos Santos Viana.

Vice-presidente — Vilarinho Parque — Construção e Gestão Imobiliária, S. A., representada pelo engenheiro Manuel Joaquim Reis Campos.

Vice-presidente — J. F. S. — Sociedade Construções Joaquim Ferreira Santos, L. da, representada pelo engenheiro Joaquim António Flores Ferreira dos Santos.

Secretário-tesoureiro — Vieira Ferreira & Martins, L. da, representada por Manuel Joaquim Ferreira Vieira.

Vogal — Joaquim da Silva Carvalho & Filhos, L. da, representada por Artur Lopes da Silva Carvalho.

Vogal — SINTEME — Sociedade Mont. Electr. Construção Civil, S. A., representada pelo engenheiro José Manuel Torres Miguens.

Vogal — Valente & Cairrão, L. da, representada por José Costa Valente.

Vogal — DOMOBRA — Empresa de Construções, L. da, representada pelo Dr. Carlos Alberto Dias.

Vogal — Cantinhos — Sociedade de Construções, S. A., representada pelo engenheiro José António Machado.

Assoc. dos Comerciantes de Ferro, Ferragens e Metais do Dist. de Lisboa — Eleição em 22 de Novembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Cutelaria Polycarpo, L.<sup>da</sup>, representada por Américo Marques Silva.

Vice-presidente — Ferrageira Moderna do Areeiro, L. da, representada por Bráulio Bom Alturas.

- 1.º secretário Viúva C. Ferreira Pires, L.da, representada por Gil Gonçalves de Lemos.
- 2.º secretário Marques Alves & Silva, L.<sup>da</sup>, representada por Ernesto Anunciação Lopes da Silva.

#### Direcção

- Presidente DEOFER Importação e Exportação de Ferragens, L.da, representada por José Messias Escada.
- Secretário Adelino Costa, L.<sup>da</sup>, representada por Adelino Araújo Rodrigues da Costa.
- Tesoureiro Mário Mendes, L. da, representada por Cristiano Lopes da Silva.
- Vogal Rogério Alves Marques, L. da, representada por Rogério Alves Marques.
- Vogal Worktools Comércio de Máquinas e Ferramentas, L. da, representada por Álvaro Manuel Azevedo da Costa.

#### Conselho fiscal

- Presidente Oliveira, L.<sup>da</sup>, representada por Armando Ferreira Aparício.
- Relator Guedes Silva & Guedes, L.<sup>da</sup>, representada por Manuel Abel Martins Guedes da Silva.
- Vogal Francisco Soares, L. da, representada pelo Dr. Francisco Miguel da Costa Soares.
- ANAIEF Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores Eleição em 15 de Dezembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

#### Mesa da assembleia geral

- Presidente Luís de Morais Superfrutas, Luís de Morais.
- Vice-presidente António Melo, L. da, engenheiro Manuel Galvão de Melo.
- Secretário Centro Agrícola e Hortícola de Gaia, L. da, Francisco José Peres Monteiro.
- Secretário suplente Carqueja & Araújo, L. da, Jorge Carqueja Rodrigues.

#### Conselho fiscal

- Presidente Manuel Evaristo, L. da, Dr. Nuno Alexandre Rodrigues Caria.
- Vogal BACEFRUT Com. Batata e Frutas, L. da, António Simões Nunes da Fonseca.
- Vogal Frutas Corvo, L.da, João Rodrigo Nunes Corvo.
- Vogal suplente Alcino Machado & Irmão, L.da, Alcino de Sousa Machado.
- Vogal suplente Simões, L. da, Aires Simões.

#### Direcção

- Presidente Martins & Santos, L.da, Mário Rosa Freire.
- Vice-presidente (I divisão) ARSICA Artur Simões Caetano, L.<sup>da</sup>, engenheiro Mário Jorge Bernardo dos Santos.

- Vice-presidente (I divisão) A. D. Oliveira Magalhães Export. S. A., António D. Oliveira Magalhães Silva.
- Vice-presidente (I divisão) José Manuel Araújo, L.<sup>da</sup>, José Manuel Rodrigues Simões de Araújo.
- Vice-presidente (II divisão) COPMERLIS, Gabriel Augusto Carvalho Madeira.
- Vice-presidente (II divisão) AOMAP, Carlos Maria Rodrigues.
- Vice-presidente (II divisão) ASOMADE, Constantino Manuel Pinto Silvestre.
- Tesoureiro J. Moreira, L. da, Fernando Ribeiro Carvalho
- Vogal a) Henrique Fiel Lourenço, L.da, Domingos Lourenço.
- Vogal b) Moysés Cardoso & C.a, L.da, José Clemente Coelho Craveiro.
- Vogal c) Armazém Reg. do Comércio de Banana, A. C. E., Mário Fernandes Moniz.
- Vogal *d*) Preparadora de Pinhões, L.<sup>da</sup>, Severino Lorenzo Fernandez.
- Vogal *e*) Rijo & Rijo, L.<sup>da</sup>, Carlos Alberto Ferreira Rijo.
- Suplente *a*) Carmo & Silvério, L.<sup>da</sup>, Ana Isabel Gonçalves Vieira Silvério.
- Suplente b) PORT-AGRICO Soc. Com. Batatas, António Carlos de Sousa Miranda.
- Suplente c) LUSOBANANAS, L.<sup>da</sup>, Isabel Maria Tavares Lopes.
- Suplente d) UDIBAC União Dist. e Imp. de Bat. e Cebolas, L.<sup>da</sup>, António Vasco Pereira.
- Suplente e) Santos & Pereira, L.<sup>da</sup>, Vítor Santos.

APECA — Assoc. Portuguesa das Empresas de Contabilidades, Auditoria e Administração — Eleição em 8 de Outubro de 1999 para o período de dois anos.

#### Assembleia geral

- Presidente BILMEC Contabilidade e Gestão, L.<sup>da</sup>, representada por Arnaldo Simões.
- Vice-presidente NECA Nova Empresa de Contabilidade e Administração, L.<sup>da</sup>, representada por Hermano Varão.
- Secretário ESSERP Escritório de Serviços e Projectos, L. da, representada por Rui Pinto.

#### Conselho geral

- BILMEC Contabilidade e Gestão, L. da, representada por Arnaldo Simões.
- Gabinete do Contribuinte Contabilidade e Gestão, L.<sup>da</sup>, representada por Figueiredo Pratas.
- BDC Barroso, da Silva, Dias, Caseirão & Associados, SROC, representada por Paulo Sousa Ferreira.
- UNIESCRITA Escritório de Contabilidade, L.<sup>da</sup>, representada por Teodoro Santos.
- PASSICONTA Sociedade de Serviços e Representações, L. da, representada por Rui Melo.
- ESCRITUR Conta, L.da, representada por Fernando Lima.
- ACONTA Agência de Contabilidade e Representações, representada por José Prudêncio.

Santos & Mendes, L.<sup>da</sup>, representada por José Santos. Gabinete Técnico de Contabilidade Rui A. Evangelista, L.<sup>da</sup>, representada por Rui Envagelista.

Escritório de Contabilidade Guimarães, L.da, representada por Luís Lobo Xavier.

J. Carmo Tavares, L.<sup>da</sup>, representada por Maria Emília Santos Tavares.

CIMARCONTA — Contabilidade, Auditoria e Gestão de Empresas, L. da, representada por Cidália Marques. Tomás Santos, & Associados, L. da, representada por

Tomás Santos.

GESBANHA — Gestão e Contabilidade, L. da, representada por Francisco Banha.

Jorge Silva, Oliveira e Silva & Vítor Campos, representada por Jorge Silva.

#### Direcção

Presidente — Gabinete do Contribuinte — Contabilidade e Gestão, L. da, representada por Figueiredo Pratas.

Vice-presidente — Fernando Santos, L.da, representada por Fernando Santos.

Secretário — CONTALGARVE — Gabinete Técnico de Contabilidade, L.<sup>da</sup>, representada por Serôdio Bernardo.

Tesoureiro — CIFE — Gabinete de Economista, L.<sup>da</sup>, representada por Wilfredo Gomes.

Vogal — AUDITWARE — Contabilidade, Administração e Equipamentos, L.da, representada por Jorge Moita.

Vogal suplente — QUEIJASCONTA, Gestão, Organização, Análise e Contabilidade Computorizada, L. da, representada por Vítor Bravo.

Vogal suplente — NEOSISTEMAS — Gabinete de Estudos e Gestão de Empresas, L.<sup>da</sup>, representada por Manuel Oliveira.

#### Conselho fiscal

Presidente — BDC — Barroso, da Silva, Dias, Caseirão & Associados, SROC, representada por Paulo Sousa Ferreira.

Vice-presidente, Cruz Cunha, Campos & Associados, SROC, representada por Carlos Cunha.

Relator — CCA — Caiano Pereira, Consultores Associados, L.da, representada por Luís Pedro Caetano Pereira.

Vogal suplente — Eugénio Branco — Gestão e Serviços, L. da, representada por João Paulo Moreira.

Vogal suplente — BCONTA — Contabilidade, Fiscalidade e Prestação de Serviços, L.da, representada por Balbina Barreiros.

Assoc. dos Comerciantes de Adornos e Utilidades do Dist. de Lisboa — Eleição em 18 de Novembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

#### Mesa da assembleia geral

Presidente — Fernando Corujo Pinto Perfeito, firma individual.

Vice-presidente — LUXOLUZ — Soc. de Representações e Electrodomésticos, L.<sup>da</sup>, representada por Amândio António Vilela da Silva.

1.º secretário — Manuel Gonçalves Carvalho, herdeiros, representada por João Paulo Gonçalves Carvalho.

2.º secretário — Manuel Henriques de Carvalho, L.da, representada por António João Madeira.

#### Direcção

Presidente — A Reparadora dos Anjos, Máquinas de Costura, L.<sup>da</sup>, representada por Fernando José Diogo Afonso.

Vice-presidente — Simões Nunes, L.da, representada por António Acúrcio Simões Nunes.

Secretário — BAMBOLIM — Decorações, L.<sup>da</sup>, representada por José de Sousa Magalhães.

Tesoureiro — Amorim & Ferreira, L.<sup>da</sup>, representada por Alberto Ferreira de Jesus.

Vogal — Acácio Gomes & Nunes, L. da, representada por Rui Manuel de Oliveira Nunes.

Vogal — Diapasão — Instrumentos Musicais, L.<sup>da</sup>, representada por João Lopes Salgueiro.

Vogal — José Alves Baeta, L. da, representada por Paulo Artur dos Santos Baeta.

#### Conselho fiscal

Presidente — Roldão & Caldeira, L. da, representada por Fernando Américo Batalha Caldeira.

Relator — Fernando Gonçalves Carvalho, L.<sup>da</sup>, representada por Fernando Gonçalves Carvalho.

Vogal — FRINEVE, L.da, representada por Joaquim Alves.

Assoc. Comercial e Industrial do Marco de Canaveses — Eleição em 20 de Novembro de 1999 para o triénio de 1999-2002.

#### Assembleia geral

Presidente — Manuel Paulo Mesquita da Silva.

 Secretário — Jorge Soares Sousa Carneiro, sócio gerente da Firma Irmãos Sousa Carneiro, L.<sup>da</sup>

2.º Secretário — Manuel Duarte Pinto Cardoso da Silva.

#### Direcção

Presidente — Fernando Baldaia Teixeira de Queirós. Vice-presidente — Maria Manuela Cardoso Pereira Moreira.

Secretário — Júlio da Silva Monteiro, sócio gerente da Firma J. M. Torres, L. da

Tesoureiro — José Pedro Pinto Reis, sócio gerente da Firma Casa Zé Reis, L. da

Vogais — António Sousa Vieira, sócio gerente da Firma Vieira Esposa & Filhos, L.da, António Nogueira Veríssímo, sócio gerente da Firma Torres & Novais, L.da, Antero Jorge Teixeira Borges e Manuel Fernando Pinto Cardoso da Silva.

#### Conselho fiscal

Presidente — João Azevedo Pereira Coutinho.

Secretário — Manuel Queirós Correia.

Relator — Francisco Ferreira Ribeiro.

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

#### I — ESTATUTOS

. . .

### II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Ricardo Gallo — Vidro de Embalagem, S. A. — Eleição em 9 de Dezembro de 1999 para o biénio de 1999-2001.

#### Efectivos:

Armando Pereira Feteira, escolhedor. Avelino Carvalheiro da Silva Barbeiro, serralheiro. Carlos Alberto Santos Branco, servente metalúrgico. Carlos Maurício dos Santos, condutor de máquinas automáticas.

Fernando Carreira Gomes, entregador de ferramenta. Lino da Costa Neto, serralheiro mecânico.

#### Suplentes:

Adriano Ferreira Paiva, afinador de máquinas.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 1/2000, a fl. 15 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da COPINAQUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A. — Eleição em 13 de Dezembro de 1999 para o triénio de 1999-2001.

#### Efectivos:

Maria Fernanda Simões Gomes Oliveira, casada, com a profissão de chefe de secção — acabamentos, residente em 2720 Amadora, na Rua de Carvalho Araújo, 12, 1.º, esquerdo, portadora do bilhete de identidade

n.º 2071103, de 9 de Julho de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Alfredo Rocha Alves, casado, com a profissão de primeiro-escriturário/contabilidade, residente em 1250 Lisboa, na Rua de Álvares Cabral, 54, 1.°, esquerdo, portador do bilhete de identidade n.° 1072945, de 5 de Agosto de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Agostinho da Fonseca Ribeiro, casado, com a profissão de encarregado de armazém/expedição, residente em 2735 Rio de Mouro, na Rua de Óscar Monteiro Torres, L-1, 3.º, B, portador do bilhete de identidade n.º 6898348, de 6 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

#### Suplentes:

Fernando José Mosca Lourenço, casado, com a profissão de supervisor/laboratório, residente em 2685-229 Portela, Loures, na Rua de Pedro Álvares Cabral, 7, 9.°, direito, portador do bilhete de identidade n.º 2727174, de 20 de Junho de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Carlos Luís Rocha Nunes, casado, com a profissão de chefe de secção/formulários, residente em 2725 Mem Martins, na Urbanização do Casal de São José, lote 9, 4.º, direito, portador do bilhete de identidade n.º 7332695, de 25 de Agosto de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Arminda Simões Gomes, solteira, com a profissão de operadora de máquina/acabamentos, residente em 1070 Lisboa, na Rua do Professor Sousa da Câmara, 165, rés-do-chão, direito, portadora do bilhete de identidade n.º 6001659, de 8 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro sob o n.º 2/2000, a fl. 15 do livro n.º 1.

# Comissão de Trabalhadores da IFM — Ind. de Fibras de Madeira, S. A. — Eleição em 10 de Novembro de 1999 para o mandato de dois anos.

António Henriques Mendes, bilhete de identidade n.º 8347756, de 5 de Setembro de 1996, do Arquivo de Santarém.

Manuel da Piedade Grácio Brito, bilhete de identidade n.º 4869375, de 5 de Agosto de 1994, do Arquivo de Lisboa.

Henrique da Luz Veríssimo, bilhete de identidade n.º 434333, de 30 de Novembro de 1995, do Arquivo de Santarém.

Vítor Manuel Batista Pereira Alves, bilhete de identidade n.º 5377537, de 17 de Março de 1999, do Arquivo de Santarém.

João Filipe dos Santos Laranjeira, bilhete de identidade n.º 7399843, de 25 de Agosto de 1994, do Arquivo de Lisboa.

#### Suplentes:

Manuel Filipe Simões Marques Costa, bilhete de identidade n.º 4584909, de 31 de Outubro de 1995, do Arquivo de Santarém.

Francisco Nicolau Costa Vieira Silva, bilhete de identidade n.º 6054603, de 31 de Março de 1997, do Arquivo de Santarém.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 5 de Janeiro de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 3/2000, a fl. 16 do livro n.º 1.